

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 30 de setembro de 1971

N

## AGRADECIMENTOS DO SUPERINTENDENTE DA SUSEP

Em ofício dirigido ao Presidente do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, o Sr. Décio Vieira Veiga, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, expressou agradecimentos em seu nome e no de seu Chefe de Gabinete, pela recepção e hospitalidade de que foram alvos, por ocasião da visita realizada a esta Capital. Acentuou o Sr. Décio Vieira Veiga no documento que, "com gesto tão fidalgo, a classe seguradora de São Paulo proporcionou, no contacto havido, estímulo e condições que somam fatores determinantes da união material e espiritual do sistema nacional de seguros".

## III CONGRESSO PAN-AMERICANO DO DIREITO DO SEGURO

A receptividade nas áreas nacional e internacional tem sido excelente, contando o Congresso com a participação de ilustres personalidades no campo do Direito do Seguro, permitindo-se afirmar que será excepcional o comparecimento às sessões. Segundo revelou o Presidente da Seção Brasileira da Associação Internacional do Direito do Seguro, Entidade patrocinadora do certame, a documentação já recebida, toda ela da maior objetividade, está sendo reproduzida para distribuição aos participantes, dando especial destaque aos Relatórios Gerais sobre os temas oficiais, bem como aos projetos de legislação pan-americana de seguros, que representam peças da maior importância técnica.

Considerando o interesse que o Congresso vem despertando, bem como sua próxima realização na Guanabara, de 11 a 14 de outubro vindouro, reiteramos a recomendação às sociedades seguradoras no sentido de que promovam a inscrição de seus advogados, o que poderá ser feito na Secretaria do Sindicato, que dispõe de programas, regulamento e fichas de inscrição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV - São Paulo, 30 de setembro de 1971 - Nº 82

N E S T E   N Ú M E R O

páginas

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA ..... 1 e 2

F E N A S E G

Ata nº 189-32/71, de 16.09.71 ..... 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Portaria nº BR 79, de 15.09.71 ..... 4

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 39, de 27.08.71 .....	5 e 6
Circular nº 40, de 30.08.71 .....	7
Circular nº 42, de 06.09.71 .....	8
Circular nº 43, de 06.09.71 .....	9
Circular nº 44, de 08.09.71 .....	10 a 32
Ofício DL/SP nº 2059, de 17.09.71 .....	33
Ofício DL/SP nº 1842, de 01.09.71 .....	34
Ofício DL/SP nº 1864, de 03.09.71 .....	35
Ofício DL/SP nº 1990, de 14.09.71 .....	36
Ofício DL/SP nº 1997, de 14.09.71 .....	37
Ofício DL/SP nº 2020, de 15.09.71 .....	38
Ofício DL/SP nº 2040, de 16.09.71 .....	39

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular N.Tp.04/71, de 23.08.71 ..... 40 a 45

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS ..... 46

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA ..... 47 a 50

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações .....	1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	12 e 13

\* \* \*

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### EXERCÍCIO ILEGAL DE ATIVIDADE SEGURADORA

Transmitindo as providências tomadas a propósito de denúncia apresentada pelo Sindicato, referente à Cooperativa dos Proprietários de Veículos, a Delegacia da SUSEP em São Paulo dirigiu ofício à Diretoria, cujos termos reproduzimos em outro local desta edição, para conhecimento dos leitores.

Com o objetivo de propiciar às autoridades ampla fiscalização de tais atividades no setor, solicitamos a colaboração das seguradoras filiadas, enviando ao seu órgão de classe informações e documentos comprobatórios da existência de firmas e entidades exercendo ilegalmente a atividade seguradora, a fim de serem encaminhados ao órgão fiscalizador.

### II CONCURSO DE MONOGRAFIAS CESAR G. CORRÉIA

A Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná resolveu prorrogar a data para a entrega dos trabalhos ao concurso, para o dia 20 de outubro de 1971, sendo os seguintes os principais itens do regulamento:

Tema: O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCOVAT)

Prêmio: Cr\$ 3.000,00 para o trabalho classificado em 1º lugar e  
Cr\$ 1.000,00 para o trabalho classificado em 2º lugar.

Apresentação: Em papel ofício, três vias, datilografado, em espaço de dois e indicação de pseudônimo. Identificação com nome completo e endereço para correspondência, em envelope separado, sobre scrito com o título do trabalho e pseudônimo adotado.

Local de entrega: Sede do Sindicato, à Rua Monsenhor Celso nº 225 - 7º andar - Conjunto 702.

### LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O Ministro do Trabalho e Previdência Social baixou a Portaria nº 3.292 de 09.09.71, fixando nova orientação para lavratura de auto de infração, a ser observada pelo Agente da Inspeção do Trabalho. As instruções constantes da Portaria foram publicadas no Diário Oficial da União do dia 14.09.71.

### FUSÃO E INCORPOERAÇÃO DE EMPRESAS

O Secretário da Receita Federal baixou normas para encaminhamento dos pedidos de isenção do imposto relativos a fusão e incorporação de empresas. Tais normas estão consubstancialmente na Instrução Normativa do SRF nº 33, de 09.09.71, publicada no Diário Oficial da União do dia 20.09.71.

### SEGUROS DE VIDA EM GRUPO

A Comissão de Seguros de Vida, do Departamento Técnico de Seguros do Sindicato, solicitou às sociedades seguradoras à observância do item b), do artigo 5º do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.71 (Ver Boletim Informativo nº 33/69), onde estabelece que compete privativamente aos atuários a determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos.

### NOVA ASSOCIADA

A Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais filiou-se ao quadro social do Sindicato, através de sua Sucursal neste Estado, à Rua Wenceslau Brás nº 16 - 4º andar, Telefone 239.4255 - ramais 20 e 21.

### SEGURADORAS SOB NOVA ADMINISTRAÇÃO

A Companhia Humaitá de Seguros Gerais comunicou a eleição de sua Diretoria, bem como de sua co-irmã Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, que está assim constituída:

Diretor Presidente	- Dr. Clito Barbosa Bokel
Diretor Gerente	- Sr. Gerald Edmund Hartley
Diretor Gerente	- Sr. Jorge da Silva Pinto
Diretor	- Sr. Frederico Bokel Neto
Diretor	- Sr. Alfredo Bokel

### COMISSÁRIO DE AVARIAS

Para prestação de serviços de Seguros no exterior por conta de companhias de seguros, a Sociedade Brasileira de Superintendência Ltda. comunica que os seus correspondentes de Rotterdam - Holanda, constituíram uma firma sob a razão social de ROTTERDAM CLAIMS PREVENTION AND RECOVERY BUREAU N.V., que está perfeitamente habilitada para atender a reclamações contra terceiros, dando assim máxima proteção aos interesses das sociedades seguradoras. Caso haja interesse pelos serviços acima discriminados, a Sociedade Brasileira de Superintendência Ltda. com sede à Avenida Prestes Maia, 241 - 36º andar - conjunto 3601, em São Paulo, se propõe a solicitar à seus correspondentes informações pormenorizadas.

### III CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CLASSES PRODUTORAS

O empresariado brasileiro está se coordenando para a realização, no Estado da Guanabara, em março de 1972, da III Conferência Nacional das Classes Produtoras. Como das reuniões anteriores, pretende a III Conferência afirmar a posição das classes empresariais no contexto das grandes decisões nacionais, assim como a importância de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social do País, no momento em que o Brasil consolida sua imagem progressista no âmbito internacional.

A Comissão Diretora da Conferência, integrada pelos Presidentes das entidades sindicais e associativas que representam, em âmbito nacional, a categoria econômica, já foi constituída e está vivamente empenhada na realização do magno conclave.

## (FENASEG)

**DIRETORIA**ATA N° 189-32/71Resoluções de 16.09.71:

- 1) Designar o Dr. Thales José de Campos para a Comissão Especial incumbida de definir a linha de ação da FENASEG, em face dos problemas criados pelas legislações estaduais que dispõem sobre a colocação de seguros de órgãos dos poderes públicos locais. (210607)
- 2) Solicitar ao Sindicato de Minas, por telegrama, que promova gestões oficiais com vistas a solução da problemática decorrente do decreto estadual nº 13.859/71, que determina a contratação obrigatória, na Cia. de Seguros de Minas Gerais, dos seguros de órgãos da Administração local (Direta e Indireta). (F.135/68)
- 3) Instruir o representante da Fenaseg no sentido de votar favoravelmente à aprovação dos estatutos da Sociedade Brasileira de Engenharia e Segurança, desde que não contenha dispositivo capaz de favorecer invasão da jurisdição do sistema sindical brasileiro no tocante à tarificações de riscos. (210512)
- 4) Conceder diploma de Técnico em Seguros ao Sr. ALEARDO GONELLA na forma da regulamentação em vigor, por haver colaborado nas Comissões Técnicas do Sindicato de São Paulo. (F.417/69)
- 5) Esclarecer à companhia recorrente que a Diretoria suspendeu o andamento de todos os processos de tarifação especial e que, ainda mais, o caso concreto por ela apontado não tem enquadramento perfeito no regime excepcionalíssimo previsto no item 3.2 das IPTE. (210124)

\* \* \*

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1971, Seção I - Parte I, publicou a Portaria nº BR 79 de 15 de setembro de 1971, do Ministério da Fazenda, concedendo novos estímulos as exportações brasileiras.

É a seguinte a Portaria Ministerial, assinada pelo Ministro Antonio Delfim Netto:

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTEARIA Nº BR 79 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, § 3º, item IV do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, com a redação que, por último lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 68.044, de 12 de Janeiro de 1971, declara o seguinte:

I — A base de cálculo do crédito a que se refere o art. 1º e seu § 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de junho de 1969 e alterações posteriores deve ser interpretada pela forma constante do presente ato.

II — Poderão ser computadas na referida base de cálculo:

a) o frete, mesmo "a pagar", ainda que pelo importador, desde que o transporte das mercadorias exporta-

das seja realizado em veículo ou embarcação de bandeira brasileira;

b) o prêmio de seguro, mesmo pago pelo importador, quando coberto por empresa nacional;

c) as comissões pagas ou creditadas a agentes ou representantes no exterior, ainda que deduzidas do valor bruto das mercadorias exportadas, dentro dos percentuais usualmente aceitos no comércio exportador, permitidos ou autorizados em cada caso pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) e pelo Banco Central do Brasil.

III — Para fins de cálculo do crédito a que se refere esta Portaria, os percentuais mencionados na letra c do item anterior não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento). — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 39 de 27 de agosto de 1971

Aprova Condições para Seguros de Valores para casas Lotéricas - Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artº 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DOENE/15, de 24 de março de 1971, e o que consta do processo SUSEP-5.585/71,

## R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições para Seguros de Valores para Casas Lotéricas, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Weinga

MIC — SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CONDIÇÕES PARA SEGUROS DE VALORES PARA CASAS LOTERÍCAS:** Valôres no interior do Estabelecimento (inclusive roubo), Valôres em Cofres (inclusive roubo) e Valôres em Trânsito em Mãos de Portador.

**1 - Valôres no interior do estabelecimento (inclusive roubo):**

- a) limite máximo de Cr\$ 30.000,00 para a importância segurada;
- b) obrigatoriedade da existência de cofre no estabelecimento, para guarda dos valôres fora do horário de expediente;
- c) equiparação a "bancos e joalherias", para efeito de taxação (taxa mínima de 2,25%).

**2 - Valôres em cofre, exclusivamente (inclusive roubo):**

- a) limite máximo de Cr\$ 30.000,00 para a importância segurada;
- b) equiparação a "bancos e joalherias", para efeito de taxação (taxa mínima de 1,875%).

**3 - Valôres em trânsito em mãos de portador:**

- a) equiparação a "outros estabelecimentos" para efeito de taxação (taxa básica mínima de 1,75%);
  - b) importância segurada compatível com o faturamento máximo semanal.
- 

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 40 de 30 de Agosto de 1971

Aprova o enquadramento tarifário e o valor ideal dos veículos "BUGGY".

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Ressarcimentos do Brasil, através do ofício nº 16, de 13 de julho de 1971, e o que consta do processo SUSRP-13.597/71,

## RESOLVE:

1. Aprovar o enquadramento tarifário dos veículos "BUGGY" - carroceria confeccionada com fibra de vidro reforçada e montada sob chassi Volkswagen, bem como o critério para fixação do respectivo valor ideal, na forma abaixo:

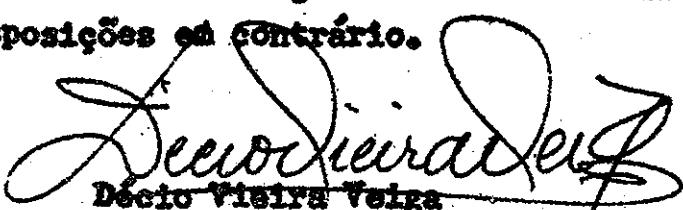
a) Enquadramento Tarifário

a mesma categoria a que pertencer o veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem;

b) Valor Ideal

o valor ideal do veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem, acrescido de 20%.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Viana Veiga



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 42 de 6 de setembro de 1971

Altera Tabela de Valores Ideais, aprovada pela Circular 07, de 19 de março de 1971.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Seguros do Brasil, através do ofício nº 18, de 02 de agosto de 1971, e o que consta do processo SUSEP- 15.072/71,

## R E S O L V E :

1. Alterar a fixação dos Valores Ideais de veículos dotados de 3º eixo, na forma abaixo:

"4.3 - Caminhões (excluída a carroceria) e Reboqueadores.

Nota: a) Aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 4.3.1, no caso de caminhões;  
 b) Os valores do quadro abaixo deverão ser acrescidos de 50% quando se tratar de veículos dotados de 3º eixo (motriz ou apoio).

Fabricante7 - MERCEDES BENZ

Mercedes Benz (qualquer tipo)	70
-------------------------------	----

8 - SCANIA VABIS

Scania Vabis (qualquer tipo )	120
-------------------------------	-----

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Décio Vieira Veiga



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR N.º 43 de 6 de Setembro de 1971**

Inclui a sub-rubrica 70 - Fábrica de Café Solúvel, na rubrica 103 - Café, da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILUC nº 76/71, de 19 de julho de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 13.965/71,

**R E S O L V E:**

1. Incluir a sub-rubrica 70 na rubrica 103 - Café, da TSIB, com a seguinte redação:

"Rubrica - 103 - Café

70 - Fábrica de café solúvel, permitindo-se torrefação ..... 03".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Décio Vieira Viegas

(Publicada no D.O.U. de 17.09.71 - Seção I - Parte II)



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR N.º 44 de 8 de setembro de 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**R E S O L V E :**

1. Aprovar as anexas Instruções para Constituição e Contabilização das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares nº 11, de 10.11.67, nº 22, de 17.06.68 e nº 11, de 02.04.69, e demais disposições em contrário.

Décio Vieira Veiga

vida individual em vigor, em suas várias modalidades, e não poderá ser inferior às que corresponderem às "Notas Técnicas" aprovadas pela SUSEP.

3.2 - As sociedades poderão, nos ajustamentos trimestrais das reservas matemáticas, adotar processo simplificado, previamente fixado, mediante solicitação ao Departamento Técnico Atuarial da SUSEP.

3.3 - A adoção de processo simplificado para os ajustamentos trimestrais da reserva matemática não exime a sociedade do cálculo da reserva real no encerramento de cada exercício.

#### 4 - Da Reserva de Sinistros a Liquidar

4.1 - A Reserva de Sinistros a Liquidar será constituída mensalmente e corresponderá, na data de sua avaliação, à quantia total das indenizações a pagar por sinistros ocorridos, relativos aos seguros, cosseguros, resseguros e retrocessões aceitos pela sociedade, deduzidas as parcelas correspondentes às recuperações de resseguros cedidos.

#### 5 - Da Reserva de Seguros Vencidos

5.1 - A Reserva de Seguros Vencidos será constituída mensalmente e corresponderá, na data de sua avaliação, à quantia total dos capitais garantidos a pagar em consequência do vencimento dos contratos, deduzidas as parcelas relativas à recuperação de resseguros cedidos.

#### 6 - Das Reservas com Correção Monetária

6.1 - As sociedades que operarem em seguros com cláusula de correção monetária destacarão, em sua contabilidade, as reservas relativas a esses seguros.

6.11 - Tais reservas manterão a mesma denominação e serão acrescidas da expressão "com correção monetária" e constarão de demonstrativos específicos.

#### 7 - Fundo de Garantia de Retrocessões

7.1 - O Fundo de Garantia de Retrocessões será constituído anualmente, e corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro que as operações de retrocessões do IRB, em seu conjunto, proporcionarem.

à sociedade.

7.11 - No cálculo do Fundo a que se refere este item será incluída, como despesa, uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de custos administrativos.

7.2 - A apuração do resultado dessas operações de retrocessões será efetuada separadamente por ramo ou modalidade de seguro.

7.21 - Nos ramos em que se verificar lucro será constituído pela sociedade o Fundo de Garantia de Retrocessões.

7.22 - Nos ramos em que se verificar prejuízo não será constituído o Fundo de Garantia de Retrocessões, sendo permitido à sociedade utilizar-se para compensação desses prejuízos, de saldo anterior porventura existente no Fundo relativo ao ramo ou modalidade de seguro correspondente.

## 8 - Da Contabilização das Reservas Técnicas

8.1 - A contabilização das reservas técnicas será feita mensalmente (ou trimestralmente, no caso da Reserva Matemática), devendo as sociedades seguradoras efetuar, no encerramento de cada período, os correspondentes lançamentos de ajustamento dessas reservas.

8.11 - As reservas técnicas constituidas serão lançadas a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta específica de Passivo "Reservas Técnicas".

8.12 - As reservas técnicas revertidas serão lançadas a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta específica de Passivo "Reservas Técnicas".

8.13 - As contas acima indicadas serão seguidas da denominação da reserva a que se refere, conforme especificado no item 1.1 destas Instruções.

8.2 - A contabilização da Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares far-se-á:

8.21 - Reservas cuja constituição abrange o período de 12 (doze) meses:

a) CONSTITUIÇÃO (acréscimo) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos no mês encerrado;

b) REVERSÃO (dedução) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos (ou contabilizados) no mesmo mês do ano anterior.

8.22 - Reservas cuja constituição abrange o período de 3 (três) meses:

- a) CONSTITUIÇÃO (acréscimo) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos no mês encerrado.
- b) REVERSÃO (dedução) da reserva relativa aos seguros cujos prêmios foram recebidos (ou contabilizados) no primeiro mês do período trimestral anterior.

8.3 - A contabilização da Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros do ramo vida em grupo far-se-á:

8.31 - pelas sociedades que adotarem o critério de cálculo na forma do disposto na Nota Técnica, CONSTITUIÇÃO ou REVERSÃO, dc acréscimo ou da redução mensal que se verificar no montante dessa reserva.

8.32 - pelas sociedades que adotarem o critério simplificado previsto no item 2.21, na forma prevista no item 8.22 acima.

8.4 - A contabilização da Reserva Matemática far-se-á:

8.41 - pelas sociedades que adotarem o critério de cálculo na forma do disposto na Nota Técnica, CONSTITUIÇÃO ou REVERSÃO dc acréscimo ou da redução trimestral que se verificar no montante dessa reserva.

8.42 - pelas sociedades que adotarem o critério simplificado previsto no item 3.2, na forma prevista no referido critério simplificado.

8.5 - A contabilização da Reserva de Sinistros a Liquidar far-se-á:

8.51 - mensalmente, devendo a sociedade promover, no encerramento de cada mês, o devido ajustamento do montante dessa reserva, observado o seguinte critério:

8.511 - se a reserva a ser constituída fôr superior a do mês anterior, a diferença será lançada a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

8.512 - se a reserva a ser constituída fôr inferior a do mês anterior, a diferença será lançada a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

8.6 - A contabilização da Reserva de Seguros Vencidos far-se-á

8.61 - mensalmente, devendo a sociedade promover, no encerramen

to de cada mês, o devido ajustamento do montante dessa reserva, observado o seguinte critério:

8.611 - se a reserva a ser constituída fôr superior a do mês anterior, a diferença será lançada a débito da conta de despesa "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

8.612 - se a reserva a ser constituída fôr inferior a do mês anterior, a diferença será lançada a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta de Passivo "Reservas Técnicas".

## 9 - Dos Investimentos de Cobertura das Reservas Técnicas

9.1 - As reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras serão aplicadas conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9.2 - Para efeito de aplicação, as reservas técnicas são classificadas em 3 (três) grupos:

1º Grupo - Reservas Técnicas constituídas em 31.12.67.

Garantia suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13.03.67.

2º Grupo - Reservas Técnicas não comprometidas, representadas pela diferença entre o montante atual dessas reservas e a totalidade das reservas técnicas constituídas em 31.12.67.

3º Grupo - Reservas Técnicas comprometidas, representadas pelo seu montante atual.

9.21 - Na apuração do montante líquido das reservas técnicas compreendidas no 2º e no 3º grupo serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas apuradas:

a) empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual;

b) as reservas relativas às retrocessões do Ins

tituto de Resseguros do Brasil e por êle retidas.

9.3 - Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser gravados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituidos com violação dêste artigo (art.85, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

9.31 - Os investimentos de cobertura das reservas técnicas compreendidas no 1º grupo são os mencionados no art. 54 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, ou qualquer das aplicações - previstas na Resolução nº 192, de 28.07.71, do Conselho Monetário Nacional.

9.32 - Os investimentos de cobertura das reservas técnicas compreendidas no 2º e no 3º grupo são reguladas pela Resolução nº 192, de 28 de julho de 1971, do Conselho Monetário Nacional.

9.4 - Quando a garantia recair em bens imóveis, além do registro na SUSEP, far-se-á a inscrição do vínculo no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

9.41 - As sociedades seguradoras deverão apresentar às Delegacias da SUSEP, a que estiverem jurisdicionadas, acompanhado de ofício, requerimento, em 3 (três) vias, conforme modelo anexo, para a competente inscrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

9.42 - Examinada a regularidade do pedido, o Delegado da SUSEP firmará todas as vias do requerimento, as quais terão a seguinte destinação: a 1a. via será devolvida à sociedade seguradora, mediante recibo, para o procedimento da inscrição do vínculo; a 2a. via destinar-se-á ao arquivo da Delegacia; a 3a. via será juntada ao processo respectivo, o qual será encaminhado à Sede da SUSEP.

9.43 - A sociedade seguradora encaminhará, posteriormente à SUSEP (Departamento de Controle Econômico) certidão fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, em que conste a declaração de vínculo, objeto do requerimento.

9.44 - A SUSEP sómente considerará como bens integrantes da cobertura de reservas técnicas os imóveis que estiverem vinculados na forma determinada no item 9.43.

9.45 - O valor do imóvel oferecido em garantia de reservas técnicas não poderá exceder o valor de aquisição, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao impôsto de

transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), e da correção monetária, até o limite atingido pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

9.5 - Quando a garantia recair em imóveis sob promessa de venda, empréstimos hipotecários ou empréstimos sob caução de títulos, a Sociedade Seguradora deverá apresentar à SUSEP comprovação da reaplicação em quaisquer dos bens admitidos, quando do recebimento efetuado por conta ou por saldo de qualquer quantia.

9.6 - Quando a garantia recair em ações ou títulos deverá ser apresentada a seguinte comprovação:

- a) no caso de ações ou títulos nominativos, declaração do emitente da ação ou título de que se acha ele vinculado à SUSEP;
- b) no caso de ações ou títulos ao portador, comprovante de custódia bancária que contenha a cláusula de vínculo à SUSEP.

9.61 - As ações ou títulos serão aceitos pela cotação no último dia do trimestre a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura, salvo se de aquisição posterior a essa data, caso em que se tomará por base a cotação imediatamente anterior à data da aquisição.

9.62 - As ações ou títulos de empresas coligadas (pertencentes ao mesmo grupo acionário) só serão admitidas até o seu valor nominal, salvo se se tratar de empresas de capital aberto, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

9.63 - As ações do Instituto de Resseguros do Brasil ficam isentas da exigência contida na alínea "a" do item 9.6, devendo, porém, a sociedade seguradora comprovar a comunicação feita àquele Instituto de que incluiu tais ações na cobertura de suas reservas técnicas.

9.631 - No caso de a sociedade, por motivo de na distribuição anual de ações, ceder parte de suas ações no capital ao Instituto de Resseguros do Brasil, deverá imediatamente restabelecer a cobertura de suas reservas.

9.7 - Quando a garantia recair em depósitos em bancos comerciais ou de investimentos, ou em caixas econômicas, deverá ser apresentada a comprovação de que o referido depósito se acha vinculado à SUSEP.

9.8 - A SUSEP, por solicitação da sociedade interessada, poderá estabelecer regime especial de caracterização do vínculo de bens móveis garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões.

#### 10 - Dos Demonstrativos de Constituição das Reservas Técnicas

10.1 - Os demonstrativos de constituição das reservas técnicas, bem como os de comprovação dos investimentos de cobertura dessas reservas, serão encaminhados à SUSEP, trimestralmente, nos seguintes prazos:

1º trimestre	-	até 15 de maio
2º trimestre	-	até 15 de agosto
3º trimestre	-	até 15 de novembro
4º trimestre	-	até 15 de março

10.2 - Os demonstrativos a que se refere o item acima obedecem rão a modelos padronizados e serão entregues pelas sociedades seguradoras às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, em 3 (três) vias, devendo a 1a. e a 2a. via serem encaminhadas à SUSEP destinando-se a 3a. via ao arquivo da Delegacia; tais demonstrativos constituirão processo em separado dos balancetes trimestrais ou do balanço anual das sociedades seguradoras e, no seu preenchimento, deverão ser observadas as instruções constantes dos próprios modelos.

#### 11 - Disposições Gerais

11.1 - A Sociedade que apresentar insuficiência na constituição das reservas técnicas ou no montante e adequação dos investimentos de sua cobertura, será fixado prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para regularização, sob as combinações dos arts. 87, 89 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 (Item 10.7 das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71).

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS NO EXERCÍCIO DE 1971

Sociedades que optarem pela constituição trimestral das Reservas Técnicas

1 - No exercício de 1971 a constituição das reservas poderá ser feita trimestral ou mensalmente, conforme opção da sociedade seguradora, na forma do disposto no item 12.4 da Norma aprovada pela Resolução CNSP nº 5/71.

2 - As sociedades que adotarem, no exercício de 1971, o critério de constituição trimestral das reservas técnicas, deverão observar as seguintes determinações:

2.1 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares a ser constituída será calculada:

2.11 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 1º e no 2º trimestre;

b) em 30 de setembro, sobre os prêmios contabilizados no 3º trimestre;

c) em 31 de dezembro, sobre os prêmios contabilizados no 4º trimestre, deduzida a parcela correspondente aos prêmios a receber, que deverão ser estornados da receita e passarão a constituir, quando recebidos, receita do exercício de 1972.

2.12 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 2º trimestre;

b) em 30 de setembro, sobre os prêmios contabilizados no 3º trimestre;

c) em 31 de dezembro, sobre os prêmios contabilizados no 4º trimestre, deduzida a parcela correspondente aos prêmios a receber, que deverão ser estornados da receita e passarão a constituir, quando recebidos, receita do exercício de 1972.

2.2 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos se-

guros de ramos elementares a ser revertida corresponderá:

2.21 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, a 50% (cinquenta por cento) da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente à reserva relativa aos "prêmios a receber".

b) em 30 de setembro e 31 de dezembro, a 25% (vinte e cinco por cento) da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente à reserva relativa aos "prêmios a receber".

2.22 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, a reserva constituída em 31 de dezembro de 1970;

b) em 30 de setembro e 31 de dezembro, a reserva constituída no trimestre anterior.

2.3 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de vida em grupo a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto na Nota Técnica aprovada pela SUSEP, salvo se a sociedade adotar o critério simplificado a que se refere o item 2.21 das Instruções, caso em que a constituição e a reversão das reservas observarão o disposto nos itens 2.12 e 2.22.

2.4 - A Reserva Matemática a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto no item 8.4 das Instruções.

2.5 - A Reserva de Sinistros a Liquidar observará o disposto no item 8.5 das Instruções, fazendo-se os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada trimestre.

2.6 - A Reserva de Seguros Vencidos obedecerá o disposto no item 8.6 das Instruções, fazendo os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada trimestre.

Sociedades que optarem pela constituição mensal das Reservas Técnicas (processo simplificado)

3 - As sociedades que adotarem, no exercício de 1971, o crité-

rio de constituição mensal das reservas técnicas, deverão observar as seguintes determinações:

3.1 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de ramos elementares a ser constituída será calculada:

3.11 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 1º e no 2º trimestre;

3.12 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, sobre os prêmios contabilizados no 2º trimestre;

b) nos meses de julho a dezembro, sobre os prêmios contabilizados nos respectivos meses.

3.13 - em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento do balanço anual, a sociedade deverá estornar da reserva constituída, a parcela de reserva correspondente aos "prêmios a receber" em 31 de dezembro de 1971.

3.2 - A Reserva de Riscos não Expirados a ser revertida corresponderá:

3.21 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses:

a) em 30 de junho, 6/12 da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970, nela incluída a parcela correspondente a reserva relativa aos "prêmios a receber";

b) nos meses de julho a dezembro, 1/12 da reserva constituída em 31 de dezembro, nela incluída a parcela correspondente a reserva relativa aos "prêmios a receber".

3.22 - no caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses:

a) em 30 de junho, a reserva constituída em 31 de dezembro de 1970;

b) nos meses de julho a dezembro, a reserva corres

pondente ao primeiro mês do período trimestral anterior.

3.23 - em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento do balanço anual, a sociedade deverá estornar da reserva constituída, a parcela de reserva correspondente aos "prêmios a receber" em 31 de dezembro de 1971.

3.3 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de vida em grupo a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto na Nota Técnica aprovada pela SUSEP, salvo se a sociedade adotar o critério simplificado a que se refere o item 2.21 das Instruções, caso em que a constituição e a reversão das reservas observarão o disposto nos itens 2.12 e 2.22.

3.4 - A Reserva Matemática a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto no item 8.4 das Instruções.

3.5 - A Reserva de Sinistros a Liquidar observará o disposto no item 8.5 das Instruções, fazendo-se os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

3.6 - A Reserva de Seguros Vencidos observará o disposto no item 8.6 das Instruções, fazendo os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

Sociedades que optarem pela adoção integral da nova sistemática da Constituição das Reservas Técnicas

4 - As sociedades que preferirem adotar integralmente, a partir do encerramento do 2º trimestre do corrente exercício, a sistemática estabelecida nas Normas aprovadas pela Resolução nº 5/71 do CNSP, deverão observar as seguintes determinações:

4.1 - A Reserva de Riscos não Expirados a ser constituída, no fim de cada mês, será calculada sobre o montante de prêmios arrecadados, apurado na forma do item 2.1 das Instruções.

4.11 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 12 (doze) meses o montante de prêmios arrecadados corresponderá ao total dos prêmios relativos às apólices emitidas nos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação, do qual será deduzida a parcela relativa aos prêmios a receber, apurada na data da

avaliação.

4.12 - No caso de seguros cuja reserva abrange o período de 3 (três) meses o montante de prêmios arrecadados corresponderá ao total dos prêmios relativos às apólices emitidas nos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, do qual será deduzida a parcela relativa aos prêmios a receber, apurada na data da avaliação.

4.13 - A reserva a ser revertida corresponderá, em 30 de junho do corrente exercício, a totalidade da reserva constituída em 31 de dezembro de 1970.

4.2 - A Reserva Matemática a ser constituída ou revertida obedecerá o disposto no item 8.4 das Instruções.

4.3 - A Reserva de Sinistros a Liquidar observará o disposto no item 8.5 das Instruções, fazendo-se os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

4.4 - A Reserva de Seguros Vencidos observará o disposto no item 8.6 das Instruções, fazendo os ajustamentos devidos pelas diferenças verificadas no encerramento de cada mês.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - RESERVA MATEMÁTICA  
MAPA DEMONSTRATIVO DOS PRÉMIOS ARRECADADOS

Sociedade	Código e ramo de seguro	Seguros + Cos seguros - Cambiantes	Resseguros cedidos a corredores	Resseguros cedidos ao TRB	Retenção direta	Resseguros e cedidos de com gêneros	Ano Trimestre

m o t s i s

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - RESERVA MATEMÁTICA  
MAPA DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RESERVA**

### **Aesthetica**

SUPERMERCADOS-PERUANOS.COM

RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR  
RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS

## COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS

Sociedade

		Ano Trimestre		
		Reservas do 1º grupo	Reservas do 2º grupo	Reservas do 3º grupo
APLICAÇÕES SOB O REGIME DO DECRETO-LEI N° 2.063 DE 7/3/40	Código da aplicação	01.3		
Reservas Técnicas em 31/12/67		02.3		
Garantia Suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459		03.1		
		04.1		
T.O.T.a.1		05.1		
APLICAÇÕES SOB O REGIME DA RESOLUÇÃO N° 192, DE 28/7/71, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL		06.3		
RESERVAS TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS		07.2		
Reserva de Riscos não Expirados		08.3		
Reserva Matemática		09.3		
Fundo de Garantia de Retrocessões		10.1		
S o m a		11.3		
Reservas Técnicas em 31/12/67 (-)		12.2		
		13.1		
T.O.T.b.1		14.3		
RESERVAS TÉCNICAS COMPROMETIDAS		15.3		
Reserva de Sinistros a Liquidar		16.2		
Reserva de Seguros Vencidos		17.3		
S o m a		18.2		
Reservas retidas pelo I.R.B. (-)		19.2		
		20.2		
T.O.T.a.1	totais			
TOTAL DAS APLICAÇÕES				
				Assinatura

RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS PARA  
COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS  
RESERVAS DO ..... GRUPO

Sociedade ..... Ano..... Trimestre....

Código da aplicação	Especificação	Valor

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

APURAÇÃO DO INCREMENTO  
DE RESERVAS TÉCNICAS  
"NÃO COMPROMETIDAS"

Sociedade ..... Ano ..... Trimestre .....

A) EM RELAÇÃO AO ANO BASE (1967)	Ramos elementares e outros	Ramo vida individual
----------------------------------	----------------------------	----------------------

RESERVAS TÉCNICAS em .... / .... / ....	.....	.....
Reserva de Riscos não Expirados .....	.....	.....
Reserva Matemática .....	.....	.....
Fundo de Garantia de Retrocessões .....	.....	.....

Total ....

Menos: Total das reservas constituidas em 31.12.67	.....	.....
--	-------	-------

## INCREMENTO

Aplicação em O.R.T.N.:	.....	.....
------------------------	-------	-------

Ramos elementares e outros - 50% de .....	= .....
Ramo vida individual - 30% de .....	= .....

Total = .....

O.R.T.N. subscritas e vinculadas para cobertura de reservas técnicas: .....	Cr\$..... = .....
---	-------------------

O.R.T.N. a subscrever = .....
-------------------------------

O.R.T.N. a liberar = .....
----------------------------

B) EM RELAÇÃO AO TRIMESTRE ANTERIOR	Ramos elementares e outros	Ramo vida individual
-------------------------------------	----------------------------	----------------------

RESERVAS TÉCNICAS em .... / .... / ....	.....	.....
Menos: Reservas técnicas constituidas no trimestre anterior .....	.....	.....

## INCREMENTO

Subscrição de O.R.T.N. no trimestre .....	.....	.....
a .....	.....	.....

Ramos elementares e outros - 50% de .....	= .....
Ramo vida individual - 30% de .....	= .....

Total = .....

PROGRAMA PARA SUBSCRIÇÃO DE O.R.T.N.  
(para uso da SUSEP)

Assinatura .....

'Código da aplicação'	Especificação
01.3	Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
02.3	Letras do Tesouro Nacional
03.1	Títulos da dívida pública federal interna
04.1	Títulos da dívida pública interna, estadual ou do Distrito Federal, e cuja cotação não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal
05.1	Títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Distrito Federal, e que satisfaçam as condições da alínea anterior
06.3	Depósitos em bancos comerciais ou de investimentos e depósitos em caixas econômicas
07.2	Ações do Instituto de Resseguros do Brasil
08.3	Ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades anônimas de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média, nos últimos 18 (dezesseis) meses, não tenha sido inferior ao valor nominal
09.3	Ações novas, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei
10.1	Ações integralizadas e debêntures, emitidas por sociedades ou Bancos com sede no Brasil, e de fácil negociação nas Bolsas do país, desde que, há mais de 3 (três) anos, não tenham tido cotação inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal, possuídas em 31/12/67
11.3	Ações novas ou acréscimos no valor nominal de ações possuídas em 31/12/67, havidas por direito acionário, mediante bonificação ou subscrição em aumentos de capital
12.2	Quotas de fundos de investimentos
13.1	Empréstimos sob caução dos títulos referidos nos itens 03, 04, 05, 09 e 10, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor desses títulos pela cotação oficial
14.3	Imóveis de uso próprio
15.3	Imóveis urbanos, não compreendidos no Sistema Nacional de Habitação
16.2	Empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata o item 15, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor
17.3	Hipotecas sobre os imóveis de que trata o item 15, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de seu valor
18.2	Direitos resultantes de contratos de promessa de venda dos imóveis referidos no item 15
19.2	Participações em operações de financiamento com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
20.2	Participação em empreendimentos turísticos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo - Embratur

Nota: Os dois primeiros algarismos representam o código de aplicação e o último o grupo de reservas em que é admitido o tipo de aplicação, conforme indicado abaixo:

1. Aplicações sob o regime do Decreto-lei nº 2.634/40 (art.54)
2. Aplicações sob o regime da Resolução CMN nº 192/71
3. Aplicações sob ambos os regimes

MODELO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis  
da Cidade de .....

A ....., com sede na ....., tendo dado, em garantia de suas Reservas Técnicas, o imóvel de sua propriedade, situado na ....., adquirido de ....., conforme escritura lavrada no Cartório do .... Ofício, em ..../......., sob nº ....., fls. nº ....., e registrado nesse Cartório de Imóveis a fls. .... do Livro ....., sob o número ....., em data de ..../......., vem requerer a V. Sa. se digne mandar inscrevê-lo nesse Cartório, nos termos do parágrafo único, do art. 85, do Dec.-lei nº 73, de 21.11.1966, como garantia das Reservas Técnicas, de modo que o referido imóvel não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

Nestes Termos

P. Deferimento

Data .....

.....  
(pela Sociedade Seguradora)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2059

Em 17 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e  
Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Denúncia

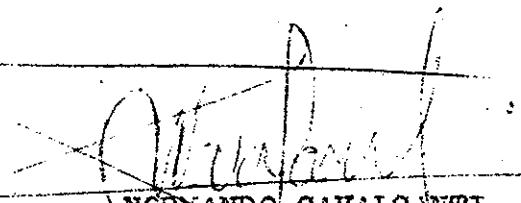
Proc. Susep/SP 2637/71

Senhor Presidente

Em atenção à denúncia apresentada por V. Sá., no ofício nº SSP 0310 de 07.4.71, referente à Cooperativa dos Proprietários de Veículos e que deu início, nesta Delegacia, ao processo supra, comunico-lhe ter o Departamento Técnico desta Superintendência caracterizado como operação de seguro a atividade exercida pela Cooperativa em questão.

Nos termos do Parecer aprovado pela Procuradoria Geral e pelo Sr. Superintendente da Susep, a CO - PROVE infringe o art. 113 do Decreto-Lei nº 73/66 por exercer atividade seguradora sem estar para tanto legalmente habilitada, o que a sujeita às penalidades previstas.

Estando a seu dispôr para informações futuras, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sá., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
NORMANDO CAVALCANTI

Delegado



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Of. DL/SP nº 1842

Do Delegado da Susep em São Paulo

Em 1º de setembro de 1971

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo.

**Assunto** Cancelamento

Proc. 5<sup>a</sup> DEO 786/67

**Senhor Presidente**

Comunico a V. S<sup>a</sup>. que foi cancelado  
a pedido, nesta Susep, o registro de U. FRANCISCHINI  
Seguros em Geral.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S<sup>a</sup>. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

~~S NOTANDO SAVIGANZI~~

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1864

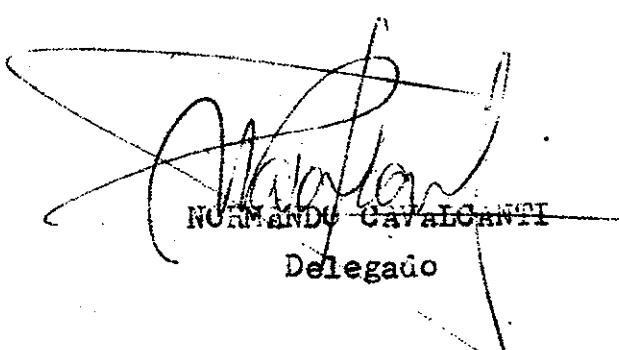
Do Delegado da Susep em São Paulo Em 3 de setembro de 1971  
Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e  
Capitalização no Estado de São Paulo  
Assunto Cancelamento

Proc. 5ª DRS 834/67

Senhor Presidente

Comunico a V. S<sup>a</sup>. que a firma Ranierg-Corretagem de Seguros Ltda. devolveu a este Órgão o Cartão de Registro Provisório nº T.A. - 1306 - expedido a seu favor, tendo em vista a sua liquidação conforme dis-trato social de 01.01.71 arquivado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Capital, sob nº 6097.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S<sup>a</sup>. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
NUNO M. CAVALCANTE

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1990

Em 14 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Cancelamento

Proc. Susep/SP nº 5990/71

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que foi cancelado neste Órgão, a pedido, o registro do corretor João Silveiras, portador do Cartão de Registro Provisório nº AOF 775.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S<sup>a</sup>. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NORFANDO CAVALCANTI

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1997

Em 14 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e  
Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto C.R.P.

Proc. Susep/SP 6004/71

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que, em virtude do falecimento do corretor de seguros Mário Fernandes Ca-  
macho, foi recolhido por esse Órgão o seu Cartão de Regis-  
tro Provisório nº TA 1389.

Aproveita a oportunidade para apresentar  
a V. Sª. meus protestos de elevada estima e distinta consi-  
deração.

  
FERNANDO CAVALCANTI

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2020

Em 15 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e  
Ao Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Registro

Proc. 5º DRS 222/67

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que não mereceu registro na Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização da Susep, como Sociedade Corretora, a firma G. Penco - Corretores de Seguros Ltda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S<sup>a</sup>. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "NORMANDO CAVALCANTI".

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 2040

Em 16 de setembro de 1971

Do Delegado da Susep em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Cancelado

Proc. Susep/SP 6770/69

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que, em virtude do seu falecimento, foi cancelado neste Órgão o registro da corretora de seguros América Baisi Cortez.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NORMANDO CAVALCANTI

Delegado

Em 23 de agosto de 1971  
Circular N.Tp.04/71

TRANSPORTES

Ref.: Alterações nas Normas Transportes (N.Tp.) - Taxas de Resseguro Excesso de Danos de 01.07.71 a 30.06.72 - Aprovação dos Limites de Sinistro (LS) pela SUSEP.

Comunico-lhes que o Presidente deste Instituto, homologando pronunciamento do Conselho Técnico, resolveu aprovar:

1- Alterações nas Normas Transportes (N.Tp.)

Foram introduzidas nas N.Tp. (circular N.Tp. 01/68) as alterações a seguir, a vigorarem para os seguros de viagens que se iniciaram a partir de 1º de julho de 1971:

a) elevação do Limite de Responsabilidade (LR) e LR com franquia previstos na cláusula 6a, item 1, Classe 1, para C\$..... C\$ 80.000,00 e C\$ 100.000,00, respectivamente;

b) classificação dos seguros de responsabilidade civil dos transportadores de carga (terrestres e armadores) na Classe 2, item 1 da cláusula 6a. Em decorrência, fica revogado o item 303.4 da circular I.Tp. 03/70 e suprimido o formulário RERCTRC (Relação de Excedente de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga), anexo sob o número 29C àquela circular;

c) extinção do "Fundo de Estabilidade Transportes" previsto na cláusula 23a, e criação, em seu lugar, do "Fundo de Garantia para Sinistros", revertendo o saldo existente para o "Fundo" a ser criado.

1.1 - O anexo nº 1 apresenta o texto integral dos itens e das cláusulas com as alterações indicadas no item 1.

2 - Taxas de Resseguro Excesso de Danos a vigorar a partir de 01.07.71.

Circular N.Tp. 04/71 fl.2

A taxa de rességuro dessa Seguradora correspondente ao LS G\$ ..... é de .....%

Na hipótese de desejar a Seguradora alterar o LS indicado no parágrafo anterior, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expedição desta, indicar o novo LS.

Consta do anexo nº 2 a "Tabela do LS e de Taxas Básicas" e a forma aproximada de encontrar a taxa de resseguro correspondente aos diversos LS, o que facilitará a apreciação, pela Seguradora, de diversas alternativas de LS, sendo que aquelas que tiverem o LO inferior a G\$ 15 000,00 e as que adotam o LS máximo permitido, não podem optar por LS diferente do indicado nesta circular. Esclareço, porém, que algumas Seguradoras tiveram o LS alterado, por força da redução ou elevação do LO, fixado pela SUSEP para vigorar de 01.07.71 a 30.06.72.

Oportunamente o IRB comunicará à Seguradora a taxa efetiva correspondente ao novo LS porventura escolhido, que vigorá para os sinistros ocorridos a partir de 1º de julho de 1971.

### 3 - Aprovação dos LS pela SUSEP

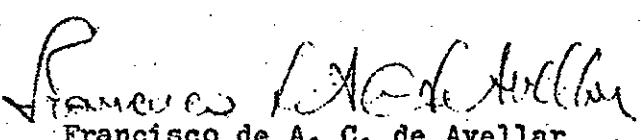
As Seguradoras, de acordo com o Art. 4º da Resolução CNSP nº 8/68, deverão, por intermédio do IRB, que opinará a respeito, submeter à aprovação da SUSEP o Limite de Sinistro a vigorar no período de 01.07.71 e 30.06.72.

A aprovação da SUSEP é indispensável tanto nos casos de manutenção como nos de alteração do LS e poderá ser feita nos termos do anexo nº 3, em 5 (cinco) vias, das quais o IRB reterá uma.

### 4 - Prazo da remessa

A remessa dos formulários de resseguro relativa ao mês de julho, poderá, em caráter excepcional, ser feita até o dia 8 de outubro próximo futuro.

Atenciosas saudações.



Francisco de A. C. de Avellar  
Chefe do Departamento Transportes,  
Cascos e Responsabilidades

- Anexo nº 1 - Nova redação das cláusulas 6a e 23a.
- Anexo nº 2 - Tabela de LS e de taxas básicas.
- Anexo nº 3 - Modelo de Ofício à SUSEP.

Texto integral dos itens e cláusulas alterados na forma indicada no item 1 da presente circular.

**a) CLÁUSULA 6a - Excedente de Responsabilidade - Limite de Responsabilidade Cessões de Resseguro - Recuperacão de Resseguro.**

"1 - As Sociedades cederão, obrigatoriamente, ao IRB, os excedentes do Limite de Responsabilidade (LR) em todas as responsabilidades assumidas em cada "mesmo seguro", conforme conceitos estabelecidos na Cláusula 5a destas Normas, de acordo com a seguinte tabela:

	S E G U R O S	L.R. (G\$)	L.R. com franquia G\$
1 Classe	Marítimos, Fluviais, Lacustres, Aéreos (ainda que combinados com viagens terrestres) e Malotes.	80 000,00	100 000,00
2 Classe	Terrestres (rodoviários e ferroviários)feitos por embarcadores, Portadores, Responsabilidade Civil do Armador-Carga e os das Empresas de Transportes Terrestres em nome dos embarcadores e/ou sua Responsabilidade Civil, bem como outros seguros não enquadrados na Classe 1.	400 000,00	500 000,00

1.1 - Só caberá cessão de resseguro Excedente de Responsabilidade a Partir do LR quando a importância segurada ultrapassar ao LR com franquia.

2 - Nos seguros de transportes aéreos, efetuados pelas respectivas empresas, o resseguro de Excedente de Responsabilidade será feito sob a forma de quotas, em que a percentagem de retenção das Sociedades corresponderá à relação entre o LR com franquia e o Limite de Responsabilidade estabelecido na apólice ou apólices, emitidas em nome do mesmo segurado.

3 - As cessões de resseguro de Excedente de Responsabilidade serão feitas sempre com base no seguro original.

3.1 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista pelas Instruções Transportes para a entrega do formulário de cessão do Excedente de Responsabilidade, será a mesma considerada definitiva, não podendo ser alterada ou cancelada, salvo nos seguros de viagens marítimas internacionais, quando o prazo acima será de 180 (cento e oitenta) dias.

4 - Mediante prévio entendimento com o IRB e expressa autorização deste, as Sociedades poderão efetuar cessões de excedente de responsabilidade ou de quota.

5 - Os prêmios devidos ao IRB pelo resseguro, Excedente de Responsabilidade e a recuperacão de resseguro, quer referente às indenizações e despesas pagas em virtude de sinistros, quer dos salvamentos e resarcimentos, serão calculados na mesma proporção que se verificar entre as cessões previstas nos itens acima e o seguro total."

**b) CLÁUSULA 23a - Fundo de Garantia para Sinistros**

1 - O IRB constituirá um Fundo de Garantia para Sinistros", a fim de assegurar disponibilidades aos participantes do Excedente Único em caso de sinis-

## Anexo nº1 à Circular N°Tg/4/71 fl. 2

2 - Para a formação do "Fundo de Garantia para Sinistros", o Excedente Único concorrerá com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos preços retidos, líquidos de cancelamentos e restituições.

2.1 - O IRB reterá 100% (cem por cento) do "Fundo de Garantia para Sinistros", aplicando o montante efetivamente recebido em "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional" e outros títulos, públicos ou garantidos por entidades públicas federais, cujos rendimentos, inclusive correção monetária, serão incorporados ao próprio "Fundo".

3 - A utilização do "Fundo" será automática para os sinistros que ultrapassarem a retenção normal do Excedente Único e ficará subordinada à aprovação dos órgãos componentes nos demais casos.

4 - Para todos os efeitos, as Sociedades e o IRB terão, em cada exercício, no "Fundo de Garantia para Sinistros", as mesmas percentagens com que participarem do Excedente Único.

5 - O IRB ajustará anualmente o "Fundo de Garantia para Sinistros" retido no exercício anterior, creditando as participantes do Excedente Único pela parcela correspondente à percentagem de participação no exercício findo de debitando-se pela parcela correspondente à percentagem de participação do novo exercício.

5.1 - Os débitos e créditos referidos no item 5 constarão do demonstrativo do Excedente Único.

/ME

Anexo nº 2 à Circular N° Tp. 04/71.

TAXAS DE RESSEGURO EXCESSO DE DANOS PARA O PERÍODO DE 01.07.71 A 30.06.72.Tabela de LS e de taxas básicas

L.S. G\$	Taxas Básicas %	L.S. G\$	Taxas Básicas %
15.000	23,2300	50.000	6,2330
16.000	23,2300	55.000	5,3360
17.000	21,2175	60.000	4,5885
18.000	20,2745	65.000	3,9215
19.000	19,3890	70.000	3,3810
20.000	18,5495	75.000	2,8865
25.000	14,9615	80.000	2,4955
30.000	12,3625	85.000	2,2655
35.000	10,2695	90.000	2,0700
40.000	8,6020	95.000	1,9090
45.000	7,3025	100.000	1,7825

O cálculo da taxa de resseguro excesso de danos para um outro L.S. corresponderá, aproximadamente, a:

$$t = \frac{\text{Taxa desta Circular}}{\text{Taxa básica do LS desta Circular}} \times \text{taxa básica do novo L.S.}$$

EXEMPLO: Supondo-se uma Seguradora com LS 15.000, cuja taxa de resseguro constante do item 2 desta circular seja 23,0%, deseja saber, aproximadamente, qual a taxa para o LS 25.000.

Sabemos que:

- a) a taxa Seguradora é..... 23,0%
- b) a taxa básica do LS 15.000 (v.tabela acima) é. 23,2300%
- c) a taxa básica do LS 25.000 (v.tabela acima) é. 14,9615%

APLICANDO êsses valôres à fórmula acima, teremos a taxa aporximada de 14,8%, isto é:

$$t = \frac{23,0}{23,2300} \times 14,9615 = 14,8 \% \text{ (sòmente uma decimal)}$$

Anexo nº 3 à Circular N.Tp. 4/71

(Modelo de Ofício a ser encaminhado à SUSEP, por intermédio do IRB)

Senhor Superintendente:

A Companhia ..... com sede em ..... vem pelo presente e em cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução CNSP 8/68, de 11.03.68, requerer à V.Sa. a aprovação de seu Limite Técnico de G\$ ..... , para a Carteira Transportes, a viger de 1º de julho de 1971 a 30 de julho de 1972.  
(indicar o LS adotado)

Nestes Termos

P. Deferimento

RELACAO DE VEICULOS ROUBADOSMARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

<u>ATA</u>	<u>PROPRIETÁRIO</u>	<u>LOCAL DA OCORRÊNCIA</u>	<u>MARCA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ANO/COR</u>	<u>PLACA</u>	<u>MOTOR/CHASSI</u>
7.10.65	Aldino Vieira Moreira	379 Distrito-SP	A.Willys	Sedan	64-Azul	CB22.09.83	R4023.418
5.12.66	Roberto Moreira da Rocha	219 Distrito-GR	Volks	Sedan	66-Célio	GB27.64.68	RF411.779
8.10.67	Jorge Escudeiro	DEIC-SP	Ford	Sedan	66-Ouro	SP75.19.43	LA81FR.22978
0.09.67	Sebastião Rodrigues de Resende	120 DP de 3 Pios	Ford	Sedan	51-Célio	VR31.37.61	P1FFV.101562
0.02.68	Alkir Lopes da Silva	139 Distrito-CB	VW	Sedan	67-Azul	RJ20.00.25	P7.365.081
5.07.68	Ilton Miranda Costa	100 Distrito-GR	VW	Sedan	68-Creat	CB12.58.87	P8.444.302
4.08.68	Joaquim Goncalves Rodrigues	209 Distrito-GR	VW	Sedan	68-Pepe	CB15.05.01	P8.467.307
2.09.68	Lokarbras-Locacão de Veiculos Ltda.	120 Distrito-CB	A.Willys	Sedan	68-Farron	SP26.19.91	BR8.074.239
1.11.68	Lokarbras-Locacão de Veiculos Ltda.	DFIC-CB/RJ	A.Willys	Sedan	68-Marron	SP26.20.12	BR8.074.465
1.11.68	Lokarbras-Locacão de Veiculos Ltda.	120 Distrito-CB	VW	Sedan	68-Verm.	SP31.73.12	BR8.514.579
1.02.69	Nevio Luiz Barbosa Ramos	159 Distrito-SP	VW	Sedan	69-Célio	SP.44.29	BR8.559.302
6.02.69	Lokarbras-Locacão de Veiculos Ltda.	130 Distrito-CB	VW	Sedan	68-Azul	SP26.05.77	P8.420.614
0.02.69	Lokarbras-Locacão de Veiculos Ltda.	99 Distrito-GR	A.Willys	Sedan	68-verde	SP26.20.25	P8.174.196
3.10.69	Jurid S.A. Material de Fricção	140 Distrito-CB	VW	Sedan	68-Beje	SP34.07.78	P8.517.292
5.10.69	João Manoel Nealha Tito de Moraes	140 Distrito-CB	Ford-Corcel	Sedan	69-Célio	SP48.15.08	92345.0111301
8.10.69	Celio Saracho	46 Distrito-SP	VW	Sedan	64-verde	SP20.12.28	P4.141.643
9.02.69	Editorial Irradiacão S.A.	Del.Tauhaté-SP	VW	Sedan	62-Prete	SP32.28.10	P8.503.803
0.03.69	Iuiza Welena Panzani Toledo	DFIC-SP	VW	Sedan	69-Pérola	SP43.7155	BR8.574.281
5.11.69	Geraldo Carvalho Guimarães	290 Distrito-CB	Chevrolet	Sedan	52-Cinza	RJ61.90.15	528.067
4.05.70	José Carlos Vieira	89 Circ.SP	VW	Sedan	62-Cinza	SP14.02.34	D.88.F06
3.07.70	Rafic Ajaje Chaar	89 Distrito-SP	VW	Sedan	66-crenat	SP34.42.08	P6.333300570
3.07.70	Fernando Quartim Barbosa Figueiredo	149 Distrito-CB	Ford-Corcel	Sedan	69-verm.	SP47.87.50	0233300570
3.07.70	Nelson Esperidião	Cianorte-PR	VW	Sedan	70-verm.	19.56.01	P.691.384
1.08.70	Henedina Ayres Kendrick	Curitiba-PR	VW	Sedan	68-pérola	PR62.87.57	P8.519.085
1.12.70	José Garcia Netto	Del.S.Caetano-SP	VW	Sedan	69-pérola	BA07.70-SP	P9.670.001
7.04.71	Antonio Carlos Vidigal	40 Distrito-SP	VW	Sedan	70-Beje	SP.4.48.00	BR8.020.207
5.04.71	Maria An.Elisabeth M.Goncalves	120 Circ.SP	VW	Sedan	69-Célio	AR62.47-SP	P9.621066
5.05.71	Benedito Tannuri	40 Distrito-SP	Chevrolet	Sedan	69-Marron	AI07.71-SP	513.69JN.110371
5.05.71	David Kasitzky	40 Distrito-SP	Ford-Corcel	Sedan	69-Cinza	AA-12.67SP	RR000747
2.07.71	Virgínia de Jesus Cardoso	149 Distrito-CB	VW	Sedan	-	CB1-45.32	BR9-5F4.835
3.06.71	Antonio Soriano	230 Distrito-SP	VW	Sedan	71 -	DO-35.91SP	RP-200020
4.08.71	Ornamento Móveis Decorações Ltda.	150 Distrito-SP	VW	Sedan	68-Prete	AT14-42-SP	BR8-496.313

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

## DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA SÃO PAULO

12 e 13.09.71

### O SEGURO OBRIGATÓRIO TEM SENTIDO EMINENTEMENTE SOCIAL

Acordão relatado pelo desembargador

**DR. GERALDO PINHEIRO**

Transcrevemos a integra do acordão proferido pela 5a Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, em Rec. de Ap. Civil, n.º 199.724, da Capital, redigido pelo relator designado desembargador dr. Geraldo Pinheiro.

ACÓRDAM, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotado o relatório de fls. 51 verso, dar provimento à apelação, contra o voto do desembargador relator que o negava.

O ilustre magistrado, decidindo matéria relativamente virgem na jurisprudência, considerou os princípios que regem o seguro obrigatório semelhantes ao tradicional contrato de seguro de responsabilidade civil, e afirmou que não se poderá prescindir da idéia de culpa do segurado, sem o que não haverá obrigação de indenizar.

Com apoio nessa argumentação o prolator da sentença recorrida interpreta o artigo 5.o do Decreto-Lei n.º 814, de 4-9-1969, afirmando que quando o legislador declarou que o pagamento das indenizações seria feito «independente de apuração de culpa», não determinou que o pagamento fosse feito independentemente de culpa do segurado.

E explica o juiz o seu raciocínio: não se escusará a Seguradora se alegar que a culpa não fora ainda apurada. Mas, acionada, não se lhe poderá negar, como não se negaria ao segurado, defesa consistente na inexistência de culpa.

Ora, as afirmações são contraditorias, «data venia», porque se a Seguradora não pode se escusar, alegando que a culpa ainda não foi apurada, também não pode ela procrastinar o pagamento, a pretexto de que aguardaria a prova da culpa em juizo, ou mesmo na esfera administrativa.

O seguro obrigatório de responsabilidade civil tem um caráter inteiramente diverso do contrato de seguro de responsabilidade civil, consoneante a definição que lhe deu Aguiar Dias, citado na sentença recorrida.

Em obra recentemente lançada pela Editora Jurídica e Universitária, denominada «Do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil», o autor Elcir Castello Branco assim se expressa: «Como o sentido social é evidente no caso [item] 47º da Resolução 11/69, em virtude da cobertura indiscriminada às vítimas, pode-se dizer que a natureza do seguro obrigatório dos proprietários de veículos automotores é de acidente pessoal de trânsito, com finalidade social. Dissemos que é de cunho social porque foi instituído em prol de qualquer membro da população, respeitadas as condições acerca do beneficiário» (obra citada, página 88).

Definindo o seguro obrigatório, o mencionado autor preleciona que ele «é uma condição coercitivamente imposta às pessoas para se assegurarem contra os danos pelos quais devem responder, em virtude do exercício de suas atividades ou circulação de seus veículos» (página 49).

Ora, como já ficou explicitado, o seguro obrigatório tem a mesma natureza de acidente pessoal de trânsito, com finalidade social.

Basta compulsa a legislação a respeito do seguro obrigatório para que se tenha segura opinião a respeito da intenção do legislador, que nada mais quis do que salvaguardar as vítimas de acidentes ou seus beneficiários, tanto que aboliu a primitiva reparação também pelos danos materiais.

Não se diga que a legislação brasileira não acolhe a responsabilidade sem culpa.

## curiosidades forenses

MOACYR DE BARROS MELLO

O ensinamento é de Orlando Gomes: «O fato de ter sido consagrado pelo Código o princípio da responsabilidade baseada na culpa não significa que, em nosso direito positivo, inexistam regras consagradoras da responsabilidade fundada no risco. Leis especiais, como dentre outras a de acidentes de trabalho, adotaram a concepção objetiva». (Obrigações, Edição Forense, página 378).

Em outra parte da obra scima mencionada Orlando Gomes esclarece: «O dever de indemnizar não basta, ademais, à configuração do ilícito civil, porque o dano causado a alguém pode ser reparado por determinação legal, sem que o devedor, isto é, aquele que é obrigado a repará-lo, tenha cometido, em sentido estrito, um ato ilícito. Esta consideração é da maior importância para a inteligência da teoria da responsabilidade civil (obra citada, página 343).»

A legislação do seguro obrigatório, portanto, é daquelas, como algumas outras em nosso direito, que inequivocavelmente acolheu a indemnização da vítima mesmo sem culpa do segurado.

O Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1964, estabeleceu o Sistema Nacional de Seguros Privados, e no seu artigo 20, letra «b» determinou a obrigatoriedade do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores, enquanto o Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967, o regulamentou.

O artigo 5.o desse regulamento está assim escrito: «As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, proprietárias de quaisquer veículos relacionados nos artigos 52 e 63 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, referente ao Código Nacional de Trânsito, ficam obrigadas a segurá-los, quanto à responsabilidade decorrente de sua existência ou utilização».

E o Decreto-Lei n.º 814, de 4 de setembro de 1969, dispondo de novo sobre o seguro obrigatório, dispôs que ele garantiria, a partir de 1.o de outubro de 1969, a reparação dos danos causados por veículo e pela carga transportada a pessoas transportadas ou não, excluída a cobertura de danos materiais.

Estabeleceu ainda o Decreto-Lei n.º 814 que o pagamento das indenizações seria efetuado mediante simples prova do dano «independentemente da apuração da culpa, houvesse ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do proprietário do veículo».

Determinou mais o legislador que a indenização fosse paga no prazo máximo de cinco dias a contar da apresentação da certidão de óbito e registro da ocorrência no órgão policial competente, no caso de morte, ou prova do atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente, no caso de danos pessoais (artigo 5.o, parágrafo único, «a» e «b»).

Por sua vez, a Resolução n.º 11/69, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e que nos termos do artigo 5.o do Decreto-Lei n.º 814 pode expedir normas disciplinadoras, condições e tarifas para atender ao disposto no estatuto, transcreveu em boa parte o texto legal, reiterando no item 2 que o seguro tem por finalidade dar cobertura à responsabilidade civil decorrente da utilização de veículos, garantindo a reparação dos danos causados a pessoas, transportadas ou não, por veículo e pela carga transportada.

E no item 3 do CNSP especificou que a cobertura abrange, também, danos pessoais produzidos por veículo ilicitamente subtraído de seu proprietário, ou conduzido por pessoa não habilitada, tendo sido criado, no item 45, o «Fundo Especial de Indenização», constituído de 2% dos premios arrecadados pelas Sociedades Seguradoras, para atender ao pagamento de indenização por morte causada por veículo automotor não identificado.

Ora, se o CNSP cuidou de prever e prover até o sinistro ocasionado por veículo não identificado, como

## - CURIOSIDADES FORENSES - continuação

se poderá afirmar que o pagamento da indenização depende de apuração de culpa do segurado?

Ademais, o CNSP no item 47 da Resolução n.º 11/69 declara expressamente que o seguro obrigatório tem sentido eminentemente social, com o que não enseja qualquer dúvida ou discussão a respeito da liquidação imediata do seguro, após o acidente, no prazo mínimo previsto na lei, e justamente porque se trata de uma responsabilidade de concepção objetiva.

Enganou-se, portanto, o ilustre magistrado, na interpretação que deu, fugindo ao espírito da lei, pois distinguiu onde não havia distinção, isto é, afirmou que a expressão "independentemente de apuração de culpa" não quer dizer "independentemente de culpa do segurado".

Preceito conhecido de interpretação estabelece que a lei não tem palavras inuteis.

Assim, se o legislador afirmou que o pagamento das indenizações será efetuado mediante a simples prova do dano e independentemente da apuração da culpa, estabelecendo o prazo de cinco dias após a exibição de documentos sumários, para o referido pagamento, é porque outra coisa não fez senão estabelecer um seguro de acidente pessoal de trânsito, com finalidade social.

Se fosse intenção do legislador indemnizar as vítimas dos acidentes de trânsito apenas quando o sinistro decorresse de culpa do condutor do veículo, por certo as normas especiais que foram analisadas não indicariam uma formula tão rápida e radical para o pagamento, pois nem em cinco e nem em cinquenta dias é possível a apuração da culpa dos condutores.

Outrossim, considerando-se que sempre ou quase sempre o condutor não admite sua culpa, dadas as implicações de ordem criminal, segue-se que a lei do seguro obrigatório jamais será cumprida, eis que a seguradora negará sempre, como negou neste caso, a sua responsabilidade pelo pagamento da indenização, porque não estaria configurada a culpa do condutor.

Assim, como se via a fls. 11 dos autos, o autor apresentou os únicos documentos exigidos pelo legislador, e no entanto a apelada negou-se a indemnizar, pelas razões deduzidas na contestação de fls. 20, e que são completamente destituídas de fundamento legal.

Por outro lado, não se trata de uma revogação do Código Civil, como está na; contra-rázes de apelação, e nem o Decreto-Lei 73, no seu artigo 20, limitou-se a resolver o problema dos responsáveis insolventes. Além disso, não é porque o Decreto-Lei n.º 814 tenha sido publicado depois do acidente que não deva ser invocado como subsídio para interpretação da legislação que instituiu o seguro obrigatório.

O Decreto-Lei n.º 814 não alterou o espírito do Decreto-Lei n.º 73, mas apenas fez modificações que não afetaram o sentido eminentemente social do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores.

Aliás, a alteração mais importante avoluma a certeza de que o legislador teve em mira proteger sempre as vítimas de acidentes, eis que evitou de excluir a indenização por dano material, reservando este para o seguro facultativo, ao mesmo tempo que aumentou os limites de responsabilidade das seguradoras.

A apelada insiste que o seguro obrigatório não pode ficar à margem das disposições do Código Civil, a respeito do seguro e da indenização por ato ilícito.

Mas ficou bem claro que o legislador brasileiro desde o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, desviou-se do estatuto substantivo civil para estabelecer uma norma diferente, tal como outras já existentes em nosso sistema legal, e apontadas por Orlando Gómez.

Não se escreveu até hoje a história verdadeira do

seguro obrigatório, pairando dúvida a respeito de ter sido uma compensação encontrada como formula para suprimir os protestos das companhias especializadas quando o seguro de acidente de trabalho passou para a exclusividade da Previdência Social.

Cuidou-se, ao que se sabe, naquela época, de pressionar os órgãos públicos, acenando-se até com uma possível ação ordinária contra a União, lastreada em pareceres de conhecidos juristas, que opinavam pela responsabilidade da União por eventual fracasso comercial das sociedades seguradoras.

Ora, ainda que se admita que o seguro obrigatório veio a ser instituído como compensação, não se pode deduzir que tal seguro constitua uma prebenda para os comerciantes, sem qualquer risco pelo negócio cujo rendimento é fielmente fiscalizado pelos órgãos de trânsito.

E exato que algumas companhias menos idôneas são filhas envolvidas num rendoso negócio do seguro obrigatório, sem qualquer preocupação de liquidar os sinistros, agindo de tal maneira com as vítimas de acidentes que a procrastinação criminosa está a merecer uma investigação policial.

Não é o caso, evidentemente, da apelada, que goza de conceito no mercado de seguros.

Mas justamente por isso é de estranhar que esteja se recusando a indemnizar consoante estabelece a lei especial do seguro obrigatório, de sentido eminentemente social, e - ndo a afirmação do próprio Conselho Nacional de Seguros Privados.

Anote-se que ELCIR CASTELLO BRANCO, fazendo o histórico da evolução do seguro obrigatório, mencionou

Resolução n.º 25/67 do CNSP afirmando que a Superintendência de Seguros Privados entendia «...lugar que se adotara a teoria do risco, contrapondo-se ao Código Civil (Obra citada, página 33).

Aliás, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em julgado publicado recentemente pela Revista do Tribunal (volume 425/181) decidindo caso semelhante ao dos autos, faz referência a um trabalho do jurista ORONZIMBO NONATO, e reporta-se a sentença de primeira instância, na qual o prolator afirmou que o seguro obrigatório dos proprietários de veículos automotores foge completamente do tradicionalismo da culpa e dessa forma afasta-se totalmente dos princípios discriminatórios em nosso Código Civil, sendo produto da nova estrutura brasileira no campo dos seguros, consoante o Decreto-Lei n.º 73.

Mas, ainda afirma o Colendo Tribunal, antes mesmo da Resolução n.º 37, de 1968, a SUSEP entendia que o principal objetivo da instituição dos seguros obrigatórios alinhados no artigo 20 do Decreto-Lei 73 é a proteção contra o infortúnio, medida de alcance social. E «...o reconhecimento da responsabilidade civil sem culpa e que de fato muito vinha sofrendo apreterações consideráveis».

Em suma, tendo o autor oferecido a documentação exigida, nada mais restava senão o pagamento da indenização correspondente.

E se não se fez, impunha-se a procedência da demanda, com o fim de compelir a ré a indemnizar, e por isso ao recurso dí- se provimento para condenar a seguradora no pedido, com custas e honorários de quinze por cento sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei.

São Paulo, 27 de agosto de 1971.

(a) ALCIDES FARO — Presidente

(a) GERALDO PINHEIRO — Relator designado

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

FOLHA DE  
SÃO PAULO

09.09.1971

## Mesa redonda: seguro de crédito para exportação

RIO (Sucursal) — O chefe do Departamento Jurídico do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), sr. Raimundo Correia Sobrinho, declarou ontem que a mesa-redonda sobre seguro de crédito, a realizar-se no dia 13 de outubro, paralelamente ao III Congresso Pan-Americano do Direito do Seguro, é de grande importância para os países em desenvolvimento.

A exportação de produtos primários e manufaturados é a meta principal desses países, e o seguro de crédito para essa atividade econômica objetiva garantir ao exportador uma indenização pelas perdas líquidas que vier a sofrer em consequência do não recebimento do crédito concedido aos seus clientes do exterior.

### Origem

O seguro de crédito à exportação originou-se com o desenvolvimento industrial ocorrido na Europa após a Primeira Guerra Mundial, principalmente na Inglaterra, Alemanha e França, determinando o aumento da produção de manufaturados e a consequente e imperiosa necessidade de sua colocação nos mercados mundiais, com facilidades de pagamento.

Para proporcionar ao exportador a adequada garantia contra os riscos de exportação, foram organizados, de acordo com as peculiaridades de cada país, diversos esquemas de cobertura de seguro.

Como norma geral, a cobertura dos riscos políticos e extraordinários (guerra, revolução, suspensão de re-

mesa de divisas) ocorridos nos países de residência do importador, é assumida integralmente pelo governo do país de residência do exportador.

Porém, quanto à cobertura dos riscos comerciais (insolvência do importador), os esquemas variam, sendo ela concedida pelas empresas de seguros e pelos governos, isoladamente ou em conjunto.

### Situação mundial

Atualmente, mais de vinte países dispõem de esquemas de seguro de crédito à exportação em pleno funcionamento, mas só recentemente, em 1962, procedeu-se a sua implantação nos Estados Unidos, a fim de proporcionar aos exportadores norte-americanos condições de igualdade com os exportadores dos demais países na disputa dos mercados internacionais.

No Brasil, entre as medidas tomadas pelo governo para promover o desenvolvimento das exportações e possibilitar a colocação de novos produtos, principalmente manufaturados, no mercado internacional, foi incluída a implantação do seguro de crédito à exportação.

Em 18 de junho de 1965 foi sancionada a lei 4.678, que instituiu o seguro de crédito à exportação no Brasil e, pelo decreto 57.286, realizou-se sua regulamentação. O início das operações, entretanto, só se verificou em 25 de abril de 1968.

## CORREIO DA MANHÃ

12  
Setembro  
1971

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL



INSTITUTO DE  
RESSEGUROS  
DO BRASIL

### CARTA CIRCULAR GAP-P-10

Em 10 de setembro de 1971

Ref.: Colocações no exterior.

Comunicamos a V. Srs que, em face de incorreção havida no texto da Carta Circular GAB-P-06, de 13 de agosto deste ano, anexamos à presente exemplar devidamente corrigido daquele documento.

A incorreção do texto anterior ocorreu no "caput" do item V, cuja redação exata é a seguinte:

"V — A intermediação das colocações de que trata a alínea b do item anterior é privativa das Sociedades brasileiras de corretagem de seguros que apresentem as seguintes condições mínimas"

DELIO BRITO  
Presidente em exercício

4408

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**CORREIO DA MANHÃ**  
 «RIO DE JANEIRO»

9  
 Setembro  
 1971

## Fenaseg: cobertura só com apólice paga

Técnicos da Fenaseg vão pedir hoje ao superintendente da Susep, Décio Veiga, a modificação da regulamentação do Decreto-lei n.º 73/66, que instituiu o sistema de cobertura do seguro antes da efetivação do pagamento da apólice. A reivindicação é no sentido de as companhias só assumirem a responsabilidade do risco depois de passado o prazo de 30 a 45 dias dado ao segurador para recolher o valor do prêmio em banco.

O estudo da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização está baseado no Artigo 12 do Decreto-lei n.º 73 que prevê: "Qualquer indenização decorrente do contrato de seguro dependerá de prova de pagamento do prêmio devido antes da ocorrência do sinistro". No entender dos técnicos, a regulamentação da legislação feita pela Susep é que está provocando dúvidas em torno da matéria, obrigando as seguradoras, em muitos casos, a indenizarem riscos que, na realidade, ainda não estavam cobertos.

### Risco

Os representantes da Fenaseg explicam que a apólice só é emitida após 30 ou 45 dias do segurado dar autorização. Durante esse prazo, o prêmio correspondente ao risco assumido não é recolhido, mas, de acordo com a matéria regulamentada pela Susep, as companhias estão sujeitas a indenização em caso de sinistro. Passados os 30 ou 45 dias, dependendo de cada situação, o segurado deixa de pagar, o que leva às empresas a cancelar a apólice.

Ainda relacionado com a questão do prazo de cobertura dos sinistros, os técnicos da Federação querem que seja estabelecido o horário padrão para responsabilidade do risco, que seria sempre às 18h do primeiro dia de vigência da apólice. A medida visa a evitar que o segurado pague o prêmio após haver o sinistro, isto é, uma batida de automóvel ocorrendo às 10h, o proprietário vai, em seguida, a uma agência bancária recolher a tarifa correspondente ao seguro, obtendo, dessa forma, cobertura do acidente.

A Fenaseg também enviou ofício à Federação dos Bancos do Estado da Guanabara solicitando que seja recomendado a todos os estabelecimentos de crédito maior controle no recebimento do pagamento correspondente a prêmios de seguro para que não haja, conforme vem ocorrendo atualmente, pagamentos efetuados pelo sistema extra-caixa, ou seja, fora do horário bancário.

Outro assunto em pauta da reunião de hoje entre os técnicos da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e o superintendente da Susep é o novo conceito do ativo líquido das empresas que possibilitará às companhias reterem prêmios maiores. O estudo entregue nesse sentido pela Fenaseg não foi aceito pelos órgãos técnicos da Susep, que estão concluindo o levantamento de dados para encaminhar ao Conselho Nacional de Seguros Privados um projeto contendo, além da reformulação do ativo líquido, também alteração dos limites técnico e operacional das companhias. Os representantes da Federação vão pedir um pronunciamento oficial da Superintendência de Seguros Privados sobre a matéria.

A Susep recebeu ontem, comunicado da Coordenação do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, esclarecendo que para o cálculo da depreciação de móveis e utensílios, aplicá-se a taxa de 10 por cento ao ano, inclusive para as companhias de seguro, mesmo que seja registrado em cada exercício depreciação correspondente a 20 por cento do valor do bem móvel.

## Cérebro eletrônico no seguro

A Fenaseg elaborou anteprojeto de ato normativo a ser baixado conjuntamente pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados com vistas à simplificação do procedimento e controle administrativo da operação de seguro, o que possibilitará a implantação do processamento eletrônico de dados nas companhias seguradoras.

No que se refere ao aspecto da apólice única, o documento da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização facilita a cada seguradora a composição e disposição gráfica que lhe seja mais conveniente, em função dos recursos administrativos e das peculiaridades do ramo ou modalidade de seguro.

### Fiscalização

Em ofício enviado ao IRB e à Susep, diz a Federação que um dos aspectos levado em conta no documento foi o de propiciar condições objetivas à fiscalização tempestiva da Superintendência de Seguros Privados, através do registro geral e único. A partir dele, acrescenta, serão obtidos os parâmetros industriais de cada seguradora que cotejados com aqueles que venham a ser considerados os mínimos admissíveis, facilitarão à Susep levar a término sua tarefa.

### Arrecadação

A arrecadação dos prêmios do Seguro de Transportes de Viagens Internacionais atingiu, no último semestre, a Cr\$ 18.948 milhões, contra Cr\$ 8.92 milhões apurados em igual período de 1970, o que corresponde a um acréscimo de 102,36 por cento. No seguro de responsabilidade civil para automóveis ..... (RCOVAT) o montante de prêmios, de janeiro a maio de 71, foi de Cr\$ 68,81 milhões, em comparação com Cr\$ 70,54 milhões obtidos no mesmo período do ano anterior.

**DIÁRIO DO COMÉRCIO**  
 SÃO PAULO

10.09.1971

## Aumentou arrecadação dos prêmios de seguro

Durante o primeiro semestre deste ano, a arrecadação de prêmios de Seguro de Transportes de Viagens Internacionais, no mercado segurador brasileiro, registrou um crescimento de 102,36%.

Os prêmios arrecadados de janeiro a junho deste ano chegaram a Cr\$ 18,9 milhões, contra 8,9 milhões nos primeiros seis meses do ano passado. Segundo os técnicos, o fato já é reflexo da obrigatoriedade de contratação do seguro da importação no mercado nacional, a partir de março deste ano.

Esses mesmos técnicos revelaram, ainda, que pelo menos duas empresas europeias especializadas na prestação de assistência e vistoria de cargas deverão se instalar no Brasil para operar na área dos seguros do comércio exterior.

No ramo do seguro de importação, a prestação de serviços se caracterizará pela assistência ao carregamento no porto de origem e pela vistoria do descarregamento no porto de destino.

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 03.09.71,  
10.09.71 e  
17.09.71:

Resoluções adotadas relativa-  
mente aos descontos por extin-  
tores, aos seguintes segurados:

#### -FECULARIA TAMBAÚ LTDA.- CIDADE DE TAMBAÚ-SP

Aprovado a renovação do des-  
conto de 3% (três por cento),  
para os edifícios nºs 13, 29 e  
18, e extensão do mesmo benefí-  
cio ao edifício nº 14, pelo pra-  
zo de cinco anos, a contar de  
13.10.71 à 13.10.76.

Foi negado qualquer descon-  
to aos edifícios nºs 1/9 e 16,  
em virtude da insuficiência de  
cobertura.

#### -INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPÉL E PAPELÃO TUBOARTE LTDA-AV.COMENDADOR MARTINELLI, 300-SP

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), nas taxas do  
seguro do conjunto de edifi-  
cios, marcados com os nºs 1, 2,  
3 e 4 (risco único) e 1-A (ris-  
co isolado), pelo prazo de cin-  
co anos, a contar de 27.08.71 a  
27.08.76.

#### -QUIMANIL INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A-RUA P-5 nº 1223-VILA PAU- LISTA-RIO CLARO-SP.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), para os lo-  
cais nºs 1, 2 e 32, pelo prazo  
de 12.5.71 à 12.5.76.

#### -BARBER GREENE DO BRASIL INDÚS- TRIA E COMÉRCIO S/A-RUA RENATO MAIA, 1.430-GUARULHOS-SP

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), aos locais:

3, 3A, 3B, 4, 6, 7, 8 e 11, a títu-  
lo de renovação e extensão, pe-  
lo prazo de cinco anos, a par-  
tir de 25.08.71.

Foi negado qualquer descon-  
to aos locais: 1, 2 e 5 por in-  
suficiência de proteção.

#### -CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES PRAÇA CAPITÃO POVOADOR ANTONIO CORRÉA BARBOSA, 474 E RUA TREZE DE MAIO, 116-PIRACICABA-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), pelo prazo  
de cinco anos, a partir de  
26.03.71:

Praça Capitão Povoador Antonio  
Corrêa Barbosa, 474 - extensão  
do desconto aos locais: 11 (1º  
e 2º pavimentos), 21 e 20;

Rua Treze de Maio, 116 -

#### -HELPONT PRODUTOS ELÉTRICOS S/A AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 4240-SP

Foi negado qualquer descon-  
to ao segurado supra.

#### -S/A FÁBRICAS ORION-RUA JOAQUIM CARLOS, 71-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), aos locais  
nºs 3, 4, 7 e 8, pelo prazo de  
17.8.71 à 20.11.75.

#### -MCFADDEN & CIA. LTDA.- AVENIDA PROJETADA S/N-LEME-SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), aos locais  
nºs 6/9, pelo prazo de  
09.09.71 à 26.07.76.

#### -CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO N. G.K. DO BRASIL S/A.-RUA PROFES- SOR FLAVIANO DE MELLO, 435-MO- GI DAS CRUZES-SP

Aprovado o desconto de 5%  
(cinco por cento), aos locais  
nºs 15, 17, 18 e 20, pelo pra-

zo de 09.09.71 à 27.08.75.

-CIA.TEXTIL SANTA CATARINA- RUA AURORA, 25/37-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), ao sub-solo, térreo, 1º/6º andares, pelo prazo de 18.08.71 à 18.08.76.

-AUROPLAST S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CORONEL BENTO BICUDO, 1264-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o risco em referência, pelo prazo de 3.09.71 à 3.9.76.

-FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A-RUA PROFESSOR GUSTAVO P.DE ANDRADE, 720 E 789-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 (térreo e 2º pavimento) e planta 2 (térreo, 2º e 3º pavimentos), pelo prazo de 17.08.71 à 17.05.76.

-CIA. CERVEJARIA SKOL PARANAENSE-AVENIDA BRASIL, 2.508-PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/2, pelo prazo de 31.8.71 à 31.8.76.

-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA-RUA 13 DE MAIO, 999-BAIRRO DE SOZAS-CAMPINAS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 3 e 18, pelo prazo de 19.8.71 à 12.8.76.

-LONAFLEX S/A GUARNIÇÕES PARA FREIOS-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 896-OSASCO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 9, pelo prazo de 23.8.71 à 2.7.76.

-ACUMULADORES NIFE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA-AVENIDA PIRES DO RIO, 4 - ITAQUERA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 14 pelo prazo de 30.7.71 à 30.7.76.

-MOBIL QUÍMICA PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-R. PI RATININGA, 84-STO. AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 17 e 20, a título de renovação; e 22 a título de extensão, pelo prazo de 20.8.71 à 20.8.76.

-OXYLIN S/A. INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS-RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 455, 457, 437-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2, 3, 4, 5, 5-A e 6, pelo prazo de 17.8.71 à 17.8.76.

-EQUIPAMENTOS DONAR LTDA.-AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES 5234-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco em referência, pelo prazo de 23.8.71 à 23.8.76.

-KIBON S/A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS-AVENIDA CARLOS GOMES, 522 MARILIA-SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), ao risco em referência, pelo prazo de 30.8.71 à 30.8.76.

-I.B.M. DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS- RUA MATARAZZO, 364 E 368-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco em referência, pelo prazo de 30.08.71 à 30.08.76.

-RYVAL S/A ESQUADRIAS METÁLICAS AVENIDA RUDGE RAMOS, 472-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 1A, 2, 3, 4, 4A, 5 e 6, pelo prazo de 20.08.71 à 20.08.76.

-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-RUA HU MAITA, 2.317-JAÚ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 8, pelo prazo de 25.8.71 à 19.3.76.

-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO

BRASIL S/A.-COLONIA PARAIZO  
S/Nº-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 2,3,9,10,13,24,30 e 31 a título de extensão; e locais 5,7,7-A,7-C,7-D,11,12,14,15,16 e 17, a título de renovação, pelo prazo de 20.8.71 à 20.8.76.

-IMOBILIÁRIA SABRICO LTDA. E/OU  
SABRICO S/A BRASILEIRA DE IN-  
TERCÂMBIO COMERCIAL-RUA ANTAR-  
TICA, 408 E PRAÇA SOUZA ARANHA  
S/Nº-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1-sub-solo, 1/2 térreo, 1/2-1º e 2º andares e 3/4, pelo prazo de 4.1.71 à 4.1.76.

-ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PLÁSTICOS S/A-RUA PRIMO VACHI,  
S/Nº-SAPUCAIA DO SUL-RS.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), a letra "A" pelo prazo de 18.8.71 à 18.8.76.

-BAYER DO BRASIL S/A-RUA ALEXAN-  
DRE GUSMÃO, 606-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), as letras: G, H1 (térreo e mezanino), H2, I, J (1º e 2º pavimentos) e K, pelo prazo de 17.8.71 até 17.8.76.

-INDÚSTRIA DE PAPEL RIO VERDE  
S/A-AVENIDA MIGUEL BADRA, S/Nº  
SUZANO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 3/3B, 4/4D, 9, 12/12B, 14 e 17, pelo prazo de 23.8.71 à 23.8.76.

-CHOCOLATE DULCORA S/A-RUA CAR-  
LO MARIO GARDANO, 445-SBC-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1 a 4, 7/7A, 8, 9, 10, 12, 15, 18 e 19, pelo prazo de 2.8.71 à 2.8.76.

-DURATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉ-  
RCIO-PRAÇA OSWALDO CRUZ, 535-JUN-  
DIAI-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 28 e 33, pelo prazo de 27.08.71 à 11.12.74.

-ACOÉ MÁQUINAS E PERFIS LTDA.  
RUA REINS, 347-SP

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), para o local em referência, pelo prazo de 30.8.71 à 30.8.76.

-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO- RUA  
SANTA VIRGINIA, 299-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local: 19-A, pelo prazo de 26.8.69 à 26.8.74.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes seguidos:

-FRIGOBRAS CIA. BRASILEIRA DE  
FRIGORÍFICOS-RUA FORTUNATO FER-  
RAZ, 303-LAPA-SP.

A CSI-LC em reunião do dia 09.07.71, aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 10.6.71:

Riscos	Descontos
1,2,13 e 14	10%
4	15%
8,10,11 e 12	15%-50%

Foi negado desconto ao local nº 3.

-FIRST NATIONAL CITY BANK-AVENI-  
DA IPIRANGA, 855-SP

Aprovado os descontos abaixo pelo prazo de 13.1.71 à 13.1.76.

Plantas	Ocup.	Prot.	Desc.
Térreo, 2º, 4º e 5º andares	A	B	20%
sub-solos, 3º 6º, 7º, 8º e 9º andares	A	B	20%-15%+
+reduzido por necessitar 1 lan- ce em 1 tomada.			

Foi negado qualquer desconto aos riscos: 1º andar, 10/15º andares.

-ERICSSON DO BRASIL S/A.-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Aprovado a extensão do desconto de 20% (vinte por cento) ao edifício 11 na planta de classe A de ocupação (classe ocupacional 01 da TSIB), pelo prazo de 2.9.71 à 9.7.75.

-FRUTAS SOLUVEIS FRUSOL S/A-VIA ANHANGUERA KM. 89,8-CAMPINAS - SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 10.8.71:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
2,7,20A,19	A	B	20%
20	A	B	20%-30%
1 e 21	B	B	15%-30%
6,8,16,24A	B	B	15%
26	C	B	10%

-PRODUTOS ALIMENTICIOS KELLOGG'S LTDA-RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, 650-SANTO AMARO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 25.8.71:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
2,3,6,12,16	B	A	10%
4,8,9,10,14			
18 e 19	A	A	15%

Foi negada a concessão de qualquer desconto ao risco nº. 1, por falta de proteção de 2º jato nos 1º e 2º andares.

-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.R. EPIACABA, 510-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 1.9.71 até 1.09.76:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1	B	B	*R-12%
1-A(térreo e sub-solo)	B	B	*E-12%
1-B	B	B	E-12
6	B	B	R-12%
2	A	B	R-16%
10	A	B	R-16%
13	A	B	R-16%
19	A	B	R-16%
22	B	B	R-12%
27	B	B	E-12%
32	A	B	E-16%

\* R - Renovação; E - Extensão

Foi negado qualquer desconto aos locais 1-A (2º pavimento), 11 e 12.

-LONAFLEX S/A-GUARNIÇÕES PARA FREIOS-AVENIDA DOS AUTONIMISTAS 896-OSASCO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19.8.71 à 19.8.76:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
12,13,17	A	B	20%
4,5,6,7,8,9,			
14,23,24	B	B	15%
11	B	B	15%-15%
18	C	B	10%
19,20,21,22			
e 25	C	B	10%-30%

Foi negado qualquer desconto ao risco nº 10-cabine de força.

-MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A LARGO SANTA CECILIA, 17/47-SP.

Negado a renovação do desconto em virtude das deficiências encontradas na proteção do sistema por hidrantes.

-DOUTEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL-R. ALZIRA, 111-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 16.8.71 à 16.8.76:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1 (térreo)1A			
(1º and.)1B			
(2º and.)1C			
(2º and.)1D			
(3º and.) e			
1E (4º and.)			
2, 3 e 4	B	B	12%
5/6	C	B	8%-15%

-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E CLAIRFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 696-SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 24.8.71:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
3,3A/D,4,5,			
5A/B	B	C	16%

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
3E	C	C	12%
6	A	C	20%
7,8 e 9	B	C	16%-50%

-A.M.F. DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-RUA CURUÇÁ, 1.418 VILA MARIA-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 10.8.71:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
3,6,9,11	A	A	12%
1-1A,2,4,5,			
8,12,12-A,			
13,14,14-A e			
14/B	B	A	8%
7	C	A	4%

-INDUSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A-AVENIDA ROTARY, 825-SBC-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18.8.71:

<u>Plantas</u>	<u>Risco</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
13/15-1º pav.,			
15-A,15-B,16,			
25,26A,27/29,			
32	B	C	16%
34	B	C	16%-30%

Comunicamos que para o local 34, é necessário o acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 metros em cada tomada d'água.

Quanto ao desconto concedido ao 1º pavimento do edifício 15, somente poderá ser considerado se fôr feito desdobramento das importâncias seguradas para o referido local.

-VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-AVENIDA CORNING, 496-SUZANO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 10.11.71:

<u>Plantas</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1	A	C	25%-30%*
2,6,11,12,13;			
14,16,17,28	A	C	25%
3,8,18,19,20,			
21,22,23,24,			
27 e 34	B	C	20%
7	A	C	30%
4/5 e 33	C	C	15%

\* reduzido por necessitar de mais 1 lance de mangueira em uma tomada.

-MOINHO FLUMINENSE S/A INDUSTRIAS GERAIS E/OU SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE RA SILEIRO S/A-AVENIDA RIO BRANCO 1900

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a contar de 21.1.71:

- 1) um só sistema, gravidade (item 3.11.1 - Portaria 21)

<u>Plantas</u>	<u>Proteção</u>	<u>Desc.</u>
20 e 20A	C C	15%
1/9,11/16,		
22 e 25	B C	20%

- 2) um só sistema, bomba de recalque (item 3.11.2 da Portaria 21)

<u>Plantas</u>	<u>Proteção</u>	<u>Desc.</u>
18/19 e 24B	B C	16%
24 e 24A	B A	8%

-DOMINIUM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA INTERLAGOS, 670/748 SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18.11.71:

<u>Plantas</u>	<u>Prot</u>	<u>Desc.</u>
1,3,4(1º/8ºpav.),		
6,8,9,13/18,20,21,		
23,24,25,29,33		
(sub-solo),34,35		
e 40	B/C	16%
2(2ºe3ºpav.),4(9ºpav.),5,10,18-A,		
19,30,31,32 e 33		
(1º pav.)	A/C	20%

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-MOTORES ROLLS ROYCE S/A-RUA CINATO BRAGA, 47-SBC-SP-DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA DE CO2 E TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2817/71, de 27.08.71: Comunica que a SUSEP aprovou a título precário, com agravação de 20%, a renovação

-da Tarifação Individual representada pela melhoria de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, para os locais 1,2,2-A,14/G/H, 14-A/C,14 I,3-A/D e de 03 para 02, rubrica 374-31, para o local 14-D, pelo prazo de um ano a partir de 17.9.70.

**-CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GE  
RAIS-RUA DIANÓPOLIS,122-PARQUE  
DA MOÓCA-SP-PEDIDO DE DESCONTO  
POR INSTALAÇÃO DE AVISADORES AU  
TOMÁTICOS.**

Carta FENASEG-2681/71, de 18.08.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 5% pela existência de avisadores automáticos, aos locais nºs 32,33 e 34, a partir de 19.10.70.

**-INDUSTRIAS GEMMER DO BRASIL SO  
CIEDADE ANONIMA-AVENIDA ROTARY  
825-SBC-SP**

Carta FENASEG-2816/71, de 27.08.71: Comunica que a SUSEP aprovou a título precário, pelo prazo de um ano, a partir de 23.07.70, com agravação de 20%, a renovação da tarifação individual, representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação de 04 para 02, rubrica 374-42, para os locais 13,14,15,15-A,15-B,16,25, 26-A,27 e 29.

**-HELIOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA WASHINGTON LUIZ,  
S/Nº-GUARULHOS-SP-RENOVAÇÃO DE  
DESCONTOS POR NEBULIZADORES.**

Carta FENASEG-2767/71, de 25.08.71: Comunica que o IRB negou a renovação de desconto nas taxas dos riscos nºs 2 e 3, pela existência de nebulizadores, por se tratar de desconto tarifário a ser ainda regulamentado.

**-EATON S/A INDÚSTRIA DE PEÇAS E  
ACESSÓRIOS-RODOVIA PRESIDENTE  
DUTRA,KM.313-SÃO JOSÉ DOS CAM-  
POS-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO IN-  
DIVIDUAL**

Carta FENASEG-2768/71, de

25.08.71: Comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela requerente, a favor do segurado em tópico, para manter a decisão recorrida.

**-INDÚSTRIA DE PAPEIS DE ARTE JO  
SÉ TSCHERKASSKY S/A - RODOVIA  
PRESIDENTE DUTRA, km.399/400 -  
SÃO PAULO-PEDIDO DE DESCONTOS  
POR EXTINTORES**

Carta FENASEG-2721/71, de 20.08.71: Comunica que o IRB opinou contrariamente à concessão do desconto de 5%, por instalações fixas não automáticas de CO<sub>2</sub>, aos riscos assinalados 9, 25 e 26 na planta.

**-SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S/A- DIVER  
SOS LOCAIS-PEDIDO DE RENOVAÇÃO  
DA APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 123057**

Carta FENASEG-2610/71, de 16.08.71: Comunica que a SUSEPprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 123.057 para cobrir mercadorias existentes nas usinas de benefício de algodão de propriedade do segurado acima, a taxa mensal de 0,15%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.4.71.

**-S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM-PRA-  
ÇA BARMANN, S/Nº-SP-PEDIDO DE  
RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRIN  
KLERS**

Carta FENASEG-2814/71, de 27.08.71: Comunica que o IRB aprovou a concessão do desconto de 60%, a partir de 28.4.71 aos locais 3,4,5,6,10-A,10-B, 12,13,14,15,15-A,15-B,15-C,15D 15E,16,17,35,36,37,38,39-A e 39-B, por serem os mesmos protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água.

- x -

**APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS**

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns, a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

a) tipo de declarações-diárias  
 b) época da declaração-semanal  
 c) prazo p/entrega-5 dias, após  
     a última data declarada  
 d) cláusula 451-vigência condi-  
     cional

- 1 - AP.100.061-NACIONAL DE PE-  
 TROLEO S/A.-RUA SÃO JOSE  
 Nº 6 - UTINGA-SANTO ANDRE-  
 SÃO PAULO
- 2 - AP.128.422-ARMAZENS GERAIS  
 SALES OLIVEIRA LTDA.-DIVER-  
 SOS LOCAIS NO ESTADO DE  
 SÃO PAULO
- 3 - AP.334.736-CIA. MELHORAMEN-  
 TOS NORTE DO PARANÁ-DIVER-  
 SOS LOCAIS NO ESTADO DO PA-  
 RANA
- 4 - AP.129.290-SILVA & GRECCO-  
 RUA MINAS GERAIS-985 e 1015  
 CATANDUVA-SÃO PAULO
- 5 - AP.449.685-CIA.MOGIANA DE  
 ARMAZENS GERAIS-ARMAZEN 14  
 EXTERNO DA CIA.DOCAS DE  
 SANTOS-SANTOS-SP
- 6 - AP.1.036.814-ELETRO RADIO-  
 BRAS S/A-RUA SÃO BENTO N°S  
 365 E 377-SP
- 7 - AP.129.693-S/A.JOSÉ RIBEI-  
 RO TRISTÃO & FILHOS-RUA SE-  
 TE DE SETEMBRO,18-09-MIRAS-  
 SOL-SP
- 8 - AP.334.894-DR.LUIZ VIEIRA  
 DE CARVALHO MESQUITA E/OU  
 OUTROS-FAZENDA SÃO JOSE DO  
 PALMITAL-KM.291-LIGAÇÃO EN-  
 TRE AVARÉ E SÃO MANUEL-MU-  
 NICIPIO DE SÃO MANUEL-SP
- 9 - AP.1.031.507-CIA. BANDEI-  
 RANTES DE ARMAZENS GERAIS-  
 DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE  
 DE LINS-SP
- 10 - AP.11.400-BENEFICIADORA E  
 ARMAZENADORA MONTE AZUL-  
 BAMA-RUA ARACAJÚ,184, 194,  
 208 E 242-CATANDUVA-SP
- 11 - AP.447.145-CIA. INDEPENDÊN-  
 CIA DE ARMAZENS GERAIS-AVE-  
 NIDA HENRY FORD,284 E 312  
 E S/N9-SP

- 12 - AP.9.904.540-SANLUCA CIA.  
 AGRICOLA INDUSTRIAL-FAZEN-  
 DA SANTA ADELAIDE,ANDIRÁ -  
 PR
- 13 - AP.1.030.751-TANKOL S/A.AR  
 MAZENS GERAIS-RUA MARQUES  
 DE HERVAL,23,25,29 e 33-SAN-  
 TOS-SP

- x -

a) tipo de declarações-semanais  
 b) época da declaração-último  
     dia útil da semana  
 c) prazo p/entrega-até a véspera  
     da data estipulada para a de-  
     claração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condi-  
     cional

- 1 - AP.6.298-FORNECEDORA DE  
 CIGARROS PAULICEIA LTDA.R.  
 COMENDADOR COUTINHO,86-SP
- 2 - AP.SP/INC.05375-MOINHO SEL-  
 MI DEI S/A INDÚSTRIA E CO-  
 MÉRCIO-AVENIDA DOS ESTADOS  
 1.345-SANTO ANDRÉ-SP
- 3 - AP.10-BR-15990-C.I.R. CO-  
 MÉRCIO E INDÚSTRIA DE RELO-  
 GIOS LTDA-AVENIDA PAULISTA  
 352-139 ANDAR-SP
- 4 - AP.274.319-COMPANHIA PETRO-  
 QUIMICA BRASILEIRA "COPE-  
 BRAS"-DIVERSOS LOCAIS NO ES-  
 TADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.100-11-5373-COOPERATIVA  
 DE LATICINIOS DE SÃO CAR-  
 LOS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO  
 CARLOS-SP
- 6 - AP.11.338-COMERCIAL E EX-  
 PORTADORA J.MARINO S/A.-R.  
 ARARAQUARA,686-CATANDUVA -  
 SÃO PAULO
- 7 - AP.11.824-USINA AÇUCAREIRA  
 ESTER (USINA ESTER)-MUNICI-  
 PIO DE COSMÓPOLIS-SP
- 8 - AP.11.380-COMISSÁRIA E EX-  
 PORTADORA ARIANO LTDA.-RUA  
 BRASIL,1.479-CATANDUVA-SP
- 9 - AP.135.462-S/A-BRASILEIRA  
 DE COSMÉTICOS SABRACO-ALA-  
 MEDA DOS BANDEIRANTES,1000  
 EMBÚ-GUASSU-SP

10 - AP.292.657-MITSUBISHI SHO-JI DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA APUCARANA

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
- b) época da declaração-último dia útil da quinzena
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional.

1 - AP.63.826-KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO S/A-AVENIDA ALFREDO KRUPP-CAMPO LIMPO-SÃO PAULO

2 - AP.1.672.107-DOW QUÍMICA S/A-RUA CAMPOS SALLES,1500 SANTO AMARO-SP

3 - AP.11-S-12796-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL-RUA EMÍLIO GOELDI,575-SP

4 - AP.SPIS-75.055-PLÁSTICOS DO BRASIL S/A-AVENIDA F, SNº SÃO PAULO

5 - AP.SPIS-74.892-D.F. VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO-AVENIDA INDIANÓPOLIS,1706-SP

6 - AP.SPIS-63.384-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

7 - AP.1.672.151-ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

8 - AP.1.672.103-ALBA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-ESTRADA DE PIASSAGUERA S/Nº- KM. 1 CUBATÃO-SP

9 - AP.1.672.100-ALBA S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

10 - AP.1.672.078-RESANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS- AVENIDA MARIA SERVIDEI DEMARCHI N° 825-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO

11 - AP.SPIS-75.058-MASUL S/A MADEIRAS SULAMERICANAS-AVE NIDA DOS AUTONOMISTAS,1172 OSASCO-SP

12 - AP.49.442-PERFUMARIA SANDAR S/A E/OU CASA FACHADA-S/A PERFUMARIA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

13 - AP.SP/INC.05166-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS (AGUA BRANCA-AVENIDA FRANCISCO MATAZZO,1096-SP

14 - AP.1.239.407-CIA. TEXTIL SANTA CATARINA-RUA AURORA 25/37-SP

15 - AP.SPIS-75.491-BRINKMANN DO BRASIL CIGARROS LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

16 - AP.49.608-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.-RUA BRASILIO LUZ 450-SP

17 - AP.203.629-INDUSTRIAS BRASILEIRAS REUNIDAS PHILIPS S/A-ALAMEDA CLEVELAND,nºs 584 E 610-SP

18 - AP.203.634-VASOFLEX S/A PRODUTOS PLÁSTICOS-AVENIDA SANTA MARINA,1757-SP

19 - AP.SP-I-20.722-THOMSON C.S. F. COMPONENTES DO BRASIL II MITADA-AVENIDA CORDEIRO Nº 116-SP

20 - AP.9.913.942-CIA.T. JANÉR COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA HENRY FORD,257,275,285, 825, 833 e 867-SP

21 - AP.9.913.961-SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A. IMPORTADORA E INDUSTRIAL DE BEBIDAS-AVENIDA BILLINGS, N° 2061-SP

22 - AP.1.036.803-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA MARTINS PENA 69,101 E 121-SP

23 - AP.1.036.764-S/A O ESTADO DE SÃO PAULO-ESTRADA DE FERRO SOROCABA-ARMAZEN 2-BARRA FUNDA-SP

- 24 - AP.1.364.680-S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM-VOTORANTIM E SUA CIRCUNVIZINHANÇA-ESTRADA DE FERRO ELÉTRICA VOTORANTIM-SP
- 25 - AP.6.591-CASA EXPORTADORA-NAUMANN GEPP (PARANÁ) S/A RUA DR.CLEMENTINO S. PUPPI 273-JANDAIA DO SUL-PARANÁ
- 26 - AP.135.369-ARTEFATOS DE PAPEL REAL S/A-AVENIDA ANTONIO PIRANGA,3.220-DIADEMA
- 27 - AP.452.036-PERMETAL S/A METAIS PERFORADOS-AVENIDA CÉSAR GARCIA,1.608-SP
- 28 - AP.452.012-BENZENEX CIA BRASILEIRA DE INSETICIDAS-DIVERSOS LOCAIS EM IBIPORÁ PARANÁ
- 29 - AP.447.211-EDITORAS BRASILIENSE S/A-RUA FREI GASPAR 215-SP
- 30 - AP.234.080-PREMA PRESERAÇÃO DE MADEIRAS S/A-RUA MATHEUS GROU,412-SP
- 31 - AP.234.061-BIAGRO VELSICOL PRODUTOS PARA AGRICULTURA-LTDA.-RUA MAJOR PALADINO , 275-SP - DIVERSOS LOCAIS EM BIRIGUI-SP
- 32 - AP.233.177-RONDO BRASILEIRA DE EMBALAGENS S/A- RUA FERREIRA LOPES,290-SP
- 33 - AP.292.575-HYSTER DO BRASIL S/A-CAMINHÕES INDUSTRIAIS-RUA IGUATINGA, 81, 104,175 E 187-SANTO AMARO-SP
- 34 - AP.377.739-MORUNGABA INDUSTRIAL S/A-RUA ARAÚJO CAMPOS,509-MORUNGABA-SP
- 35 - AP.100-11-5.191-PARKAC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA.
- 36 - AP.100-11-4.526-ARNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA-375-SP
- 37 - AP.1/6.8383-SOCIL PRO PEÇUÁRIA S/A-RUA CAMPOS VERGUEIRO,85-SP
- 38 - AP.11.740-S.A- INDUSTRIAS ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE ADAMANTINA-SP
- 39 - AP.11.866-USINA SÃO BENTO S/A-FAZENDA CACHOEIRINHA -ESTRADA DE CAPIVARI-CAMPINAS-SP
- 40 - AP.2900.937-TEXTIL SANTO ANTONIO S/A-AVENIDA LEME, 80-ARARAS-SP
- 41 - AP.2.286-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-RUA AYRTON SO DRIGUES ALVES,S/Nº-ROLANDA PARANÁ
- 42 - AP.9.913.977-INTERPRINT IMPRESSORA S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 43 - AP.292.673-NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES-LTDA-AUTO ESTRADA PRESIDENTE DUTRA,KM.18-GUARULHS-SP
- 44 - AP.9.913.978-BREMATECNICA-FERRAMENTAS ELÉTRICAS S/A DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 45 - AP.234.079-PREMA PRESERAÇÃO DE MADEIRAS S/A- HORTÔ FLORESTAL NAVARRO DE ANDRADE-RIO CLARO-SP
- 46 - AP.377.756-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.- RUA FREI GASPAR,1248-SÃO VICENTE-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração-último dia útil do mês
- c) prazo p/entrega-atá a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) clausula 451-vigência condicional.

- 1 - AP.11-S-12705-MOBIL QUIMICA, PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 2 - AP. 2.900.791-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 3 - AP.203.670-WALITA S/A.ELETRO INDÚSTRIA-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS,941-SP
- 4 - AP.203.551-PHILIPS DUPHAR S/A.PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.823.943-NACIONAL DE PETROLEO S/A.
- AP.120.645-ARMAZENS GERAIS SALES OLIVEIRA LTDA
- AP.329.786-CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
- AP.121.517-SILVA & GRECCO
- AP.444.249-CIA.MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.0866-FORNECEDORA DE CIGARROS PAULICEIA LTDA
- AP.SP/INC.03343-MOINHO SELMI DEI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.10-BR-14354-C.I.R. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RELOGIOS LTDA.
- AP.265.792-COMPANHIA PETRO QUÍMICA BRASILEIRA COPEBRAS
- AP.55.738-KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO S/A-
- AP.1.671.496-DOW QUÍMICA S/A
- AP.11-S-10437-ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL

- AP.SPIS-57.110-PLÁSTICOS DO BRASIL S/A
- AP.SPIS-57.057-D.F. VASCONCELLOS S/A ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO
- AP.SPIS-56.587-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
- AP.1.671.569-ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.1.671.502- ALBA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS
- AP.1.671.490-ALBA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS
- AP.1.671.467-RESANA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS
- AP.SPIS-57.320-MASUL S/A MADEIRAS SULAMERICANAS
- AP.48.577-PERFUMARIA SANDAR S/A E/OU CASA FACHADA S/A PERFUMARIA
- AP.SP/INC.03143-S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.1.208.845-CIA.TEXTIL SANTA CATARINA
- AP.SPIS-57.837-BRINKMANN DO BRASIL CIGARROS LTDA
- AP.48.764-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A
- AP.11-S-10410-MOBIL QUÍMICA, PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- AP.1.010.559-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
- AP.48.761-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A
- AP.291.062-NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA
- AP.1.033.339-BRATONAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.239.435-CARGILL AGRICO LA S/A
- AP.371.523-SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A
- AP.207.544-NITROSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- AP.SP-I-19.771-RHODIA NORDESTE S/A.INDUSTRIAS TEXTEIS E QUÍMICAS
- AP.1.033.207-S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
- AP.202.175-PHILIPS DUPHAR S/A PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLOGICOS
- AP.1.027.327-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.671.580-FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A
- AP.9.904.030-INTERPRINT IMPRESSORA S/A
- AP.9.903.990-CIA. T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.291.053-AJINOMOTO DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.290.920-HYSTER DO BRASIL-S/A. CAMINHÕES INDUSTRIAIS
- AP.132.130-ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO
- AP.290.880-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SANTA ROSA LTDA
- AP.202.270-VASOFLEX S/APRODUTOS PLÁSTICOS
- AP.9.903.662-SANLUCA COMPANHIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL.

- x -

**III** - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade a-

justável não foram renovadas:

- AP.SPIS-56.721-BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS
- AP.11-S-10023-PIRELLI S/A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

- x -

**IV** - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.1.014.335-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
- AP.23.994-GRANUBRÁS ADUBOS GRANULADOS S/A
- AP.291.864-HYSTER DO BRASIL S/A.CAMINHÕES INDUSTRIAIS

- x -

**V** - Outras resoluções da CSI-LC

- AP.448.746-BRASMOTOR S/A E/OU MULTIBRAS INDÚSTRIA DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA. RUA MARECHAL DEODORO, 2785 SBC-SP

A CSI-LC aprovou a alteração das declarações da apólice 448.746, de quinze nais para mensais.

- AP.105.178-JOÃO BATISTA DE ABREU-RUA TREZE DE MAIO, S/Nº-BOTELHOS-MG

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

#### C O N S U L T A .

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SEGURU INCÊNDIO.

Realizando inspeção no local em referência, a fim de esclarecer consulta que lhe fôr dirigida, a CSI-LC decidiu in-

formar o seguinte:

"Por não se encontrar em recinto de escritório caracterizado como ocupação principal, não cabe o enquadramento como dependência de escritório, como publicado no Boletim Informativo nº 54, de 31.7.70, à página 40 (rubrica 197-30), devendo a taxação ser determinada pela ocupação específica mais perigosa existente no risco isolado, no caso a carpintaria, sem estoamento, enquadrando-se o mesmo na rubrica 364-31, ocupação 10 da TSIB.

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumradas:

- 1 - AP.1.240.146-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL AGUDOS-KM.312 DA RODOVIA MARECHAL RONDON-AGUDOS-SP
- 2 - AP.2.900.941-EQUIPAMENTOS CLARK S/A-KM.84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP
- 3 - AP.17.682-CIA. IMOBILIÁRIA IBITIRAMA-RUA GENERAL BAGNULLO,410-440-SP
- 4 - AP.11.03.03391-GRUBIMA S/A PROJETOS E CONSTRUÇÕES A/F DE CIA.BRASILEIRA DE SINTETICOS - AV. DOS AUTONOMISTAS,4.900-OSASCO-SP
- 5 - AP.377.641-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- AVENIDA PAULISTA,1450-SP
- 6 - AP.92.676-JOHNSON & JOHNSON S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 325-S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 7 - AP.1.239.942-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ROL LEX LTDA.-AVENIDA ENGENHEIRO EUSEBIO ESTEVAUX,1519-SP
- 8 - AP.F-126.408-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS

TRIA S/A. A/F DE EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- 9 - AP.17.711-EMPRESA RILO S/A IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA-RUA ARTHUR AZEVEDO Nº. 1.681-SP
- 10 - AP.377.819-CONDOMINIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO BARÃO DE VISTA ALEGRE-RUA LIBERO BADARÓ,377-SP
- 11 - AP.119.077-CIVILTEC CONS-TRUCÕES S/A-AVENIDA MAZEI ESQ.C/R.AUZONIA, 219-SP
- 12 - AP.203.646-HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A-A/ FAVOR DE PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A-ESTRADA DE RODAGEM BR-232-KM.13-RECIFE-PERNAMBUCO.

- x -

#### APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

-ALGOTEFIL S/A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO-FAZENDA PRAITA INDUSTRIAL-IPVA-SP.- PEDIDO DE CONCESSÃO

A CSI-LC denegou o pedido de concessão para a apólice ajustável especial, emitida em favor do segurado acima.

- x -

#### COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia 08.09.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-CHRYSLER DO BRASIL S/A.- REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 205.820-T

Carta FENASEG-2815/71, de 27.08.71: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros Terrestres da firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.7.71.

-INDÚSTRIA SEMERARO S/A. METALURGICA EM GERAL-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 7.197

Carta FENASEG-2788/71, de 26.08.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, para a firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.71.

-TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 5.060.497-T

Carta FENASEG-2794/71, de 26.08.71: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, para a firma em epígrafe, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.71.

- X -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74**

**DIRETORES EFETIVOS:**

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAMO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

**DIRETORES SUPLENTES:**

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

**CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS:**

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. ARNALDO CLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

**SUPLENTES:**

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

**EFETIVOS:**

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENEGHINI

**SUPLENTES:**

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74**

**DIRETORES EFETIVOS:**

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

**DIRETORES SUPLENTES:**

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYZZIS ISFER